

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICÍPIO DE SELBACH

REVISÃO / 2021



RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

FEVEREIRO DE 2022



EMPREENDEDOR

Razão Social: Município de Selbach

CNPJ: 87.613.501/0001-21

Endereço: Rua Presidente Kennedy, nº 14, Centro, Selbach, RS.

Responsável legal: Michael Kuhn – Prefeito Municipal

2

EMPRESA RESPONSÁVEL

Razão Social: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental LTDA - ME

CNPJ: 22.155.492/0001-27

Endereço: Rua Mérito, nº 671 – Sala 01 – Planalto, Ibirubá, RS.

EQUIPE TÉCNICA

Jéssica Formentini Both – Coordenadora Técnica - Engenheira Sanitarista e Ambiental - CREA/RS 214281;

Eduardo Rafael Prass – Engenheiro Florestal - CREA/RS 195645;

Ana Paula Spohr – Geóloga - CREA/RS 209053;

Micheli Barrow – Bióloga – CRBio 118110/03-D;

Ronaldo Nestor Thiesen – Engenheiro Agrônomo - CREA/RS 148025;

Jhovana Formentini – Arquiteta e Urbanista – CAU:A156980-5;

Lucas Spengler Mengue – Arquiteto e Urbanista – CAU:A156354-8.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SELBACH

Entidade	Membro
Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	Vanderleia Dilly Iora
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	Marcos Ludwig
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	Marta Adriana Prediger Godoy
Secretaria de Saúde	Jorge Rogelson da Silva
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Rogério Holz
Secretaria da Assistência Social e Habitação	Monique Moraes
Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Selbach	Rudinéia da Silva Cervieri
Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Selbach	Luciana Pollo Gaspary
Poder Legislativo	Juliano Hammes
Associação Comercial e Industrial de Selbach – ACIS.	Juliano Konrad
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Selbach	Marlene Weber Klassmann
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Lia Denise Timann
Comunidade de Arroio Grande	Maurício Pinno
Comunidade de Linha Floresta	Daniel Maldaner

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. DIAGNÓSTICO	7
2.1 Resíduos Sólidos Urbanos: domiciliares	7
2.1.1 Reciclagem de resíduos sólidos urbanos domiciliares	11
2.2 Resíduos Sólidos Rurais: domiciliares.....	12
2.3 Resíduos de limpeza urbana e poda de vegetação.....	13
2.4 Resíduos Sólidos de Construção Civil - RSCC.....	15
2.5 Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS.....	16
2.6 Resíduos eletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus	18
2.7 Resíduos agrícolas e de agrotóxicos.....	21
2.8 Resíduos Sólidos Industriais - RSI	23
2.9 Resíduos provenientes de cemitérios e animais mortos.....	25
3. MOBILIZAÇÃO SOCIAL.....	25
4. PONTOS FRACOS E FORTES	29
4.1 Pontos fracos.....	29
4.2 Pontos fortes.....	30
5. AVALIAÇÃO DO PROPOSTO NO PMSB – REVISÃO 2017	31
6. PROGNÓSTICO	36
6.1 Programas, projetos e ações	42
6.1.1 Projeção de geração de RSU.....	42
6.1.2 Programas / projetos	48
6.1.2.1 Programa RS.1 – Coleta seletiva.....	48
6.1.2.2 Programa RS.2 – Gestão eficiente	49
6.1.2.3 Programa RS.3 – Destinação adequada	51
6.1.3 Ações de emergência e contingência	53
7. LEGISLAÇÕES	55
8. INDICADORES	56
9. REVISÃO DO PMSB E PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL	57
REFERÊNCIAS	59
ANEXO I – LICENÇA AMBIENTAL ECOSUL.....	63

ANEXO II – CONTRATO ECOSUL	73
ANEXO III – LICENÇA AMBIENTAL CRVR	93
ANEXO IV - LICENÇA AMBIENTAL SUCATAS MUNERON.....	104
ANEXO V - LICENÇA AMBIENTAL PASSO FUNDO	108
ANEXO VI - CONTRATO ASSOCIAÇÃO RECICLANIP.....	113
ANEXO VII – MOBILIZAÇÃO SOCIAL – QUESTÃO LIVRE.....	120

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Exemplo de formas de armazenamento temporários dos resíduos sólidos domiciliares.....	9
Figura 2 – Galpão de triagem dos resíduos recicláveis.	11
Figura 3 – Colocação de placas de identificação nas lixeiras rurais.....	12
Figura 4 – Área de extração mineral desativada - Linha São Pascoal, Selbach.....	14
Figura 5 – Área de extração mineral desativada - Linha São Pascoal, Selbach.....	14
Figura 6 – Ecoponto junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.	18
Figura 7 – Ecoponto - Localidade de Linha Santa Teresinha.	19
Figura 8 – Local de recebimento junto ao Posto de Saúde Central.....	20
Figura 9 – Posto de recolhimento de embalagens vazias – ARFITA.....	22
Figura 10 – Momento em que um funcionário da Cotrisoja (Unidade de Selbach) confere se as embalagens destinadas estão de acordo com o padrão.....	23
Figura 11 – Gráfico da separação dos resíduos sólidos.....	26
Figura 12 – Gráfico do descarte do óleo de cozinha usado.....	26
Figura 13 – Gráfico da periodicidade de coleta dos resíduos sólidos na área urbana.....	27
Figura 14 – Gráfico da periodicidade de coleta dos resíduos sólidos na área rural.....	28
Figura 15 – Gráfico do descarte dos resíduos de construção civil.....	29
Figura 16 – Gráfico do percentual dos <i>status</i> das ações.....	36
Figura 17 – Pontuação dos critérios da Matriz GUT.....	38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Volume anual e mensal dos resíduos coletados pela ECOSUL.	10
Tabela 2 – Pilhas, baterias e medicamentos coletados por empresa responsável.....	20
Tabela 3 – Pontuação e respectivas prioridades – Matriz GUT.....	38
Tabela 4 – Estimativa do volume de RSU, conforme dados do SNIS (2019) e ECOSUL (2021).	43
Tabela 5 – Estimativa de custos gastos por ano com base nos dados da ECOSUL e da ABRELPE.	46

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Destinação final dos resíduos sólidos coletados pela ECOSUL.	10
Quadro 2 – Gerador, valor praticado e forma de acondicionamento por Grupo de RSSS.17	
Quadro 3 – Situação atual e status das ações propostas pelo PMSB (2013) e 1 ^a Revisão (2017).	32
Quadro 4 – Descrição dos critérios da Matriz GUT.	37
Quadro 5 – Ações para o eixo: Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana - prazos e prioridades.	39
Quadro 6 – Programa RS.1 – Coleta seletiva.....	49
Quadro 7 – Programa RS.2 – Gestão eficiente.	50
Quadro 8 – Programa RS.3 - Destinação adequada.	52

1. INTRODUÇÃO

Segundo o Censo de 2010 (IBGE), o município de Selbach possui uma população de 4.929 habitantes, sendo destes, 3.450 habitantes residem na área urbana e 1.479 habitantes na área rural. Já o SNIS (2020) apresenta a estimativa do IBGE de 2019, de uma população de 5.100 habitantes para o município, sendo 3.570 habitantes na área urbana e 1.530 na área rural.

Em relação aos domicílios, foram registrados no Censo de 2010 do IBGE: 1.534 domicílios urbanos, 635 domicílios rurais e 789 estabelecimentos, sendo eles: 453 agropecuários, 6 de ensino, 7 de saúde e 323 para outras finalidades.

O manejo dos resíduos sólidos no município ocorre de forma diferenciada para cada tipologia de resíduo. São gerados no município resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos de poda, resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde, resíduos eletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, resíduos agrícolas, resíduos sólidos industriais e resíduos de cemitérios e animais mortos.

O gerenciamento destes resíduos não é regulamentado por legislação municipal específica, porém a população possui o entendimento sobre a ilegalidade da disposição de resíduos em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais, a incineração a céu aberto, o disposição em cursos d'água, nos sistemas de drenagem pluvial, em poços, em cacimbas e em áreas erodidas.

Segundo a Lei Municipal nº 3.437/2019, que estabelece o Código Tributário do Município de Selbach em seu Anexo VII, o município faz a cobrança de uma taxa de coleta de lixo de imóveis residenciais, comerciais, industriais e mistos, que é de URM 15,00/ano. Esta cobrança acontece junto com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e, segundo dados da Prefeitura Municipal, o valor foi de R\$ 69,33 em 2021.

2. DIAGNÓSTICO

2.1 Resíduos Sólidos Urbanos: domiciliares

A Prefeitura Municipal de Selbach, atualmente possui contrato com a empresa ECOSUL – Coleta de Resíduos LTDA – EPP, CNPJ nº 05.967.861/0001-67, com Licença de Operação nº 024/2019, Anexo I, expedida pelo Município de Tapera/RS, local onde

está sediada.

O gestor municipal do contrato de Prestação de Serviços nº 53/2017, Anexo II, é a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário. O valor da prestação de serviços é de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais para aproximadamente 75 toneladas mensais de resíduos, podendo sofrer variações a menor ou maior.

Segundo dados fornecidos pela ECOSUL (2021), os valores mensais pagos pelo município foram:

- 2017 - R\$ 26.000,00;
- 2018 - R\$ 26.951,60;
- 2019 - R\$ 27.752,06;
- 2020 - R\$ 28.582,38;
- 2021 - R\$ 30.583,14.

A referida empresa é responsável pela coleta convencional, ou seja, não há coleta seletiva implantada, posterior transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, sólidos e compactáveis em Aterro Sanitário licenciado pela FEPAM.

As atividades da empresa são restritas somente à área urbana do município, sendo realizadas as coletas 03 vezes por semana na sede (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), no Distrito de Arroio Grande 02 vezes por semana (quarta-feira e sexta-feira) e no Distrito de Linha Floresta 01 vez por semana (segunda-feira). Para isto, a ECOSUL disponibiliza 01 caminhão e 04 funcionários para este trabalho (01 motorista e 03 garis).

A população armazena temporariamente seus resíduos em lixeiras metálicas (Figura 1), em calçadas ou de forma aerea (árvores, postes, cercas ou similares) para que, posteriormente, os mesmos sejam coletados pela ECOSUL.



Figura 1 – Exemplo de formas de armazenamento temporários dos resíduos sólidos domiciliares.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, no ano de 2020, a geração diária de resíduos por habitantes para a população urbana de Selbach, era de 1,13 kg/hab/dia. Considerando a população urbana na época (3.583 hab. – método aritmético), a estimativa mensal de geração de resíduos é de 131,7 toneladas, com base no cálculo:

$$V = \text{população urbana} \times 1,13 \text{ Kg} = \text{Kg/dia} \times 30 \text{ dias}$$

$$V = 3.583 \times 1,13 \text{ Kg} = 4.048,8 \text{ kg/dia} \times 30 \text{ dias} = 121.463,7 \text{ kg/mês}$$

Em relação ao volume real, a ECOSUL (2022), quantificou o volume de resíduos gerados pela população urbana do município, para os anos de 2019 a 2021 (Tabela 1).

Tabela 1 – Volume anual e mensal dos resíduos coletados pela ECOSUL.

Ano	Volume anual (Kg)	Volume mensal (Kg)
2019	726.684,00	60.557,00
2020	677.248,00	56.437,33
2021	664.228,00	55.352,33

Fonte: ECOSUL, 2022.

10

Após a coleta, a ECOSUL transporta os resíduos para a sua sede, e realiza a triagem dos mesmos, segrega e destina conforme tipologia, para as empresas especificadas na Quadro 1.

Quadro 1 – Destinação final dos resíduos sólidos coletados pela ECOSUL.

Resíduo	Empresa	CNPJ nº.	Licença Ambiental	Local
Rejeitos	CRVR - Riograndense valorização de resíduos LTDA	03.505.185/0001-84	Nº 02156/2021 FEPAM (Anexo III)	Minas do Leão
Recicláveis	Tiago Lopes Muneron EIRELI (Sucatas Muneron)	89.999.288/0001-63	Nº 242/2020 – Município de Constantina (Anexo IV)	Constantina
Ferrosos	Luis Sanches Reciclagem de Sucatas EIRELI	01.263.181/0002-92	Nº 139/2021 Município de Passo Fundo (Anexo V)	Passo Fundo

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Em relação aos resíduos orgânicos, a ECOSUL informou que realiza a compostagem em sua sede.

2.1.1 Reciclagem de resíduos sólidos urbanos domiciliares

A população pode realizar a destinação dos seus resíduos sólidos domiciliares para a reciclagem ou pode realizá-la, como é o caso da compostagem caseira dos resíduos orgânicos.

A destinação do óleo de cozinha, pode ser feita nos Ecopontos, um está localizado na área rural, junto a localidade de Santa Terezinha e o outro na sede do município, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Outro ponto de recolhimento é o Supermercado dos Amigos (Razão Social: Super Moresco – CNPJ nº 00.594.052/0001-33), que recebe o óleo de cozinha usado e a cada dois litros destinados, o cliente ganha um frasco de detergente na troca.

Destaca-se ainda, a atividade do catador, que segregá e comercializa os resíduos recicláveis. Este utiliza uma carroça de tração animal para realizar o recolhimento destes resíduos, em pontos específicos da cidade, e depois transporta ao galpão de trabalho (Figura 2), o qual está localizado no Novo Distrito Industrial, junto a ERS 223.

O catador também recebe os resíduos recicláveis provenientes da Coleta Seletiva da Zona Rural, realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

11



Figura 2 – Galpão de triagem dos resíduos recicláveis.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

2.2 Resíduos Sólidos Rurais: domiciliares

A implantação da coleta seletiva no município e a efetiva coleta seletiva na zona rural, foram ações propostas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, em 2013 e em sua primeira revisão (2017). O objetivo da ação RS – 1, era: “Implantar e qualificar o sistema de coleta seletiva no município”, enquanto o objetivo da ação RS – 9, era: “Efetivar a coleta seletiva na zona rural do município e a instalação de lixeiras comunitárias em locais estratégicos”.

Estas ações estão sendo cumpridas a partir do Projeto Coleta Seletiva Rural, iniciado em 15 de janeiro de 2021, onde foram instaladas lixeiras ou destinados locais para armazenagem temporária dos resíduos recicláveis e orgânicos gerados pela população rural.

Este resíduo é segregado no local e demarcado por fita, conforme sua tipologia – orgânico na cor laranja e reciclável na cor verde. A coleta ocorre com periodicidade quinzenal, sempre nas quintas-feiras, em todas as comunidades da zona rural, sendo realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

12



Figura 3 – Colocação de placas de identificação nas lixeiras rurais.

Fonte: Prefeitura Municipal de Selbach, 2021.

Não há histórico do quantitativo dos resíduos domiciliares gerados, tanto orgânicos quanto recicláveis. Atualmente, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos não realiza nenhum tipo de controle.

Acredita-se que a maior parte da população rural realize compostagem dos resíduos orgânicos ou destine as sobras para a alimentação animal.

2.3 Resíduos de limpeza urbana e poda de vegetação

13

Os resíduos de limpeza urbana e poda de vegetação são gerados tanto pela população quanto pelo município, sendo o gerenciamento feito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

As ações de limpeza e poda concentram-se na zona urbana do município, incluso os Distritos de Arroio Grande e Linha Floresta. Não há uma frequência previamente estabelecida, pois a execução é feita sob demanda. Também não há controle de quantitativos.

Na sede as atividades são realizadas pelos funcionários da Prefeitura, alocados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, enquanto nos Distritos as atividades são realizadas por moradores locais, que realizam a limpeza e varrição das ruas nas proximidades das suas residências (de forma gratuita e espontânea).

Os resíduos de poda são compostos basicamente por galhos e folhas. E os de limpeza urbana por folhas, embalagens pequenas de papel e plástico, bitucas de cigarro, dejetos de animais domésticos, entre outros.

No momento da coleta não há segregação dos resíduos que não são orgânicos. A coleta destes resíduos é realizada por dez (10) funcionários da Prefeitura que se revezam na varrição das ruas, praças e demais logradouros públicos, sendo, posteriormente, os resíduos transportados e destinados.

A disposição final dos resíduos de poda e de limpeza urbana ocorre em uma área de extração mineral desativada, localizada na Linha São Pascoal, zona rural do município. Conforme as Figuras 4 e 5, observa-se que este descarte ocorre de forma inadequada, em local impróprio e sem licenciamento ambiental para este fim.



Figura 4 – Área de extração mineral desativada - Linha São Pascoal, Selbach.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.



Figura 5 – Área de extração mineral desativada - Linha São Pascoal, Selbach.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

2.4 Resíduos Sólidos de Construção Civil - RSCC

Os resíduos sólidos gerados na construção civil incluem todos aqueles oriundos de construção, reformas, reparos, demolições, preparação e escavação de terrenos, sendo classificados conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 em quatro classes:

- Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: solos, tijolos, telhas, tubos, blocos, azulejos;
- Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem / recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
- Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Os resíduos comumente gerados no município são: tijolos quebrados, areia, madeiras, tintas, latas, luvas, ferros, lajotas, pregos, gesso, entre outros.

As principais fontes de geração de resíduos de construção civil no município são: as residências particulares, os prédios comerciais, áreas industriais e áreas públicas (escolas, reformas de prédios públicos).

A coleta é realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que efetua a remoção dos resíduos como um todo, sem segregação, tanto os gerados de forma particular como públicos.

No município não há nenhuma empresa particular que disponha de *containers* para armazenamento temporário e, posterior, coleta e destinação final ambientalmente adequada de RSCC.

A forma de destinação adotada pela referida Secretaria, é a disposição final em uma área de extração mineral desativada, localizada na Linha São Pascoal, zona rural do município (Figuras 4 e 5). Também, há a disposição destes resíduos em aterros executados para correção de terrenos com problemas de desnível.

2.5 Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS

Segundo a Resolução CONAMA nº 358/2005, os Resíduos de Serviços de Saúde são classificados em grupos, sendo:

- Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Podem ser divididos em: A1, A2, A3, A4 e A5;
- Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- Grupo C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;
- Grupo D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;
- Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas;

Os resíduos gerados na área da saúde de Selbach estão classificados em: Grupo A (A1 e A4), Grupo B e Grupo E. Basicamente compostos por: seringas, agulhas, gases, frascos de soro, sangue, algodão, material de cirurgias, rejeitos humanos, embalagens de remédio, ataduras, dentre outros.

O gerenciamento destes resíduos é de responsabilidade de cada gerador, o qual providencia o acondicionamento, a coleta e a destinação final dos mesmos.

Os principais geradores são: a Sociedade Hospitalar São Jacob, a Clínica Médica Guareschi LTDA, a Cooperativa Tritícola Taperense LTDA (gabinete odontológico), as Farmácias (Lufarm, São Jacob, Viva Bem e Schaefer) e as 03 Unidades Básicas de Saúde (Municipais). Além destes, há ainda, consultórios veterinários e *pet shops*.

Há, basicamente, duas empresas que atuam no município e realizam a coleta, o transporte e destinação final ambientalmente adequada destes resíduos, sendo: a STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA e a VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

A coleta dos resíduos ocorre quinzenalmente, por funcionários treinados e devidamente equipados com EPIs, sendo transportados em veículos específicos e devidamente licenciados, atendendo as normas técnicas e disposições da legislação ambiental da FEPAM.

É de responsabilidade dos geradores a segregação dos resíduos em grupos e acondicionamento em recipientes específicos. Estes, em maioria, são cedidos pelas empresas e possuem identificação do gerador (nome/endereço).

Os custos são determinados pelas empresas que prestam o serviço, se aplicando de forma individualizada, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Gerador, valor praticado e forma de acondicionamento por Grupo de RSSS.

Gerador	Valor praticado	Acondicionamento
Sociedade Hospitalar São Jacob	Grupo A e E: R\$50,00 por bomba de 200 litros; Grupo B: R\$70,00 por bomba de 120 litros;	Grupo A: sacos plásticos brancos leitosos; Grupo B: sacos laranjas; Grupo E: em recipientes de paredes rígidas, resistentes a ruptura, punctura e vazamentos.
Secretaria Municipal de Saúde	R\$165,00 por bomba de 600 L	A empresa fornece bombas em número suficiente para a demanda.
Laboratório de Anáises Clínicas Vida e Saúde LTDA	Grupo A e E - R\$95,00 de 0 até 100 litros Grupo A e E - R\$1,50 por litro excedente gerado Grupo B - R\$2,50 por litro	Grupo A: sacos plásticos brancos leitosos; Grupo B: sacos laranjas; Grupo E: em recipientes de paredes rígidas, resistentes a ruptura, punctura e vazamentos.
Clínica médica Guareschi LTDA	Grupo A e E – R\$92,00 de 0 até 100 litros Grupo A e E R\$1,50 por litro excedente Grupo B – R\$2,5 Por litro gerado	Grupo A: sacos plásticos brancos leitosos; Grupo B: sacos laranjas; Grupo E: em recipientes de paredes rígidas, resistentes a ruptura, punctura e vazamentos.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde é composta pela Central de Núcleo de Atendimento Mental e pelo Núcleo de Estratégia da Família.

2.6 Resíduos eletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus

Os resíduos eletrônicos (eletrodomésticos e eletroeletrônicos), pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus são, dentre os resíduos, passíveis de logística reversa, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010.

De acordo com esta Lei, a responsabilidade pela destinação final de produtos como é do consumidor e que, em relação à logística reversa, o mesmo deve ser responsável por destinar estes produtos ao local que adquiriu, o qual então é responsável pela destinação final. Logo, a destinação final desses resíduos, é dos comerciantes, distribuidores, importadores e fabricantes, ficando a responsabilidade de fiscalização e cumprimento da legislação vigente se da parte do município.

Selbach possui dois locais destinados ao recebimento e armazenagem temporária destes resíduos, que são os Ecopontos, um junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços (Figura 6) e outro na localidade de Linha Santa Terezinha, na zona rural do município (Figura 7).



Figura 6 – Ecoponto junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.



Figura 7 – Ecoponto - Localidade de Linha Santa Teresinha.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Além disto, há dois pontos específicos para o recolhimento de pilhas, baterias e medicamentos vencidos, um no Posto de Saúde Central (Figura 8) e outro no Hospital São Jacob.



Figura 8 – Local de recebimento junto ao Posto de Saúde Central.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Ressalta-se que os resíduos desse tipo coletados junto ao Hospital são destinados pela Unimed Alto Jacuí. A Tabela 2 apresenta os quantitativos destinados pela empresa para o período compreendido entre 2018 e novembro de 2021.

Tabela 2 – Pilhas, baterias e medicamentos coletados por empresa responsável.

Ano	Medicamentos	Pilhas e baterias	Total
2018	195 litros	60 litros	255 litros
2019	250 litros	-	250 litros
2020	250 litros	-	250 litros
2021	90 litros	20 litros	110 litros

Fonte: Unimed, 2021.

Em relação aos pneus inservíveis, o município não possuía instituído o gerenciamento deste resíduo. De acordo com a Resolução CONAMA nº 416/2009, a responsabilidade da destinação final é dos fabricantes e importadores, portanto, cabe as empresas comerciantes receber esses produtos e dar a destinação final correta. Ao município cabe

apenas a fiscalização para o armazenamento adequado, a fim de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.

O Ministério da Infraestrutura destaca que a frota Nacional de veículos em outubro de 2021, para Selbach, era de 4.749 veículos registrados na cidade, fora os veículos da região que circulam pelas rodovias estaduais que circundam a cidade. E, segundo relatório de acompanhamento do IBAMA sobre pneus, para o ano de 2019, a região sul produziu um total de 133.823,37 pneus inservíveis.

Os principais geradores de pneus inservíveis são os proprietários de veículos, tanto particulares ou públicos, os quais devem deixar os pneus após a troca junto as borracharias ou entregá-los às empresas especializadas (destinação final ambientalmente adequada). Existem no município quatro borracharias, sendo três na sede e uma em Arroio Grande.

O município possui um contrato vigente com a empresa RECICLANIP (Anexo VI), firmado no ano de 2018, para a coleta e destinação correta dos pneus armazenados temporariamente no Ecoponto da Linha Santa Terezinha. Esta coleta será realizada quando alcançar um total de 2.000 (dois mil) pneus de passeio e 300 (trezentos) pneus de carga. A empresa deverá ser avisada com 72h de antecedência e só poderá sair com a carga completa. A empresa RECICLANIP somente coleta pneus inteiros, não carregando qualquer sobra, pedaços ou outros tipos de material.

Ressalta-se que a Logística Reversa ainda não está bem implementada no município e, apesar das alternativas que a população possui para descarte correto dos resíduos que se enquadram nessa modalidade, ainda ocorre o descarte inadequado, junto aos resíduos domiciliares ou de limpeza urbana. Ademais, não há registros em relação a cobrança e a destinação final dos resíduos que se enquadram nessa modalidade por parte do município, sendo que estes se encontram armazenados temporariamente junto aos Ecopontos.

2.7 Resíduos agrícolas e de agrotóxicos

Os principais resíduos gerados pelas atividades agrícolas são embalagens plásticas, sacos plásticos ou de papel, caixas de papelão, vidros, tampas, rótulos, dentre outros. Há ainda, a geração de restos vegetais (restos de classificação de sementes, palhada...).

Não há registro dos quantitativos gerados, uma vez que estes produtos são comercializados conforme a demanda.

As embalagens vazias de agrotóxicos passam pelo processo de triplice lavagem, são perfuradas no fundo e destampadas, para posteriormente serem armazenadas de forma temporária nas propriedades rurais.

A destinação pode ser feita toda quinta-feira, no turno da manhã, das 8h às 11h, junto ao posto de recolhimento da Associação dos Revendedores de Fitossanitários de Tapera – ARFITA, com sede em Tapera/RS (Figura 9). Ainda, há a possibilidade de destinar à coleta itinerante, a qual ocorre nas empresas, uma vez por mês. Em média, a ARFITA recebe em torno de 10 *big bags* de embalagens vazias de 20, 10 e 5 litros, por campanha.

As embalagens armazenadas no posto de coleta da ARFITA são retiradas mediante agendamento com o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV e transportadas para Passo Fundo, à empresa CINBALAGENS - Consórcio Intermunicipal para Destinação Final de Embalagens de Agrotóxicos, onde são classificadas, prensadas e destinadas à reciclagem ou incineração.

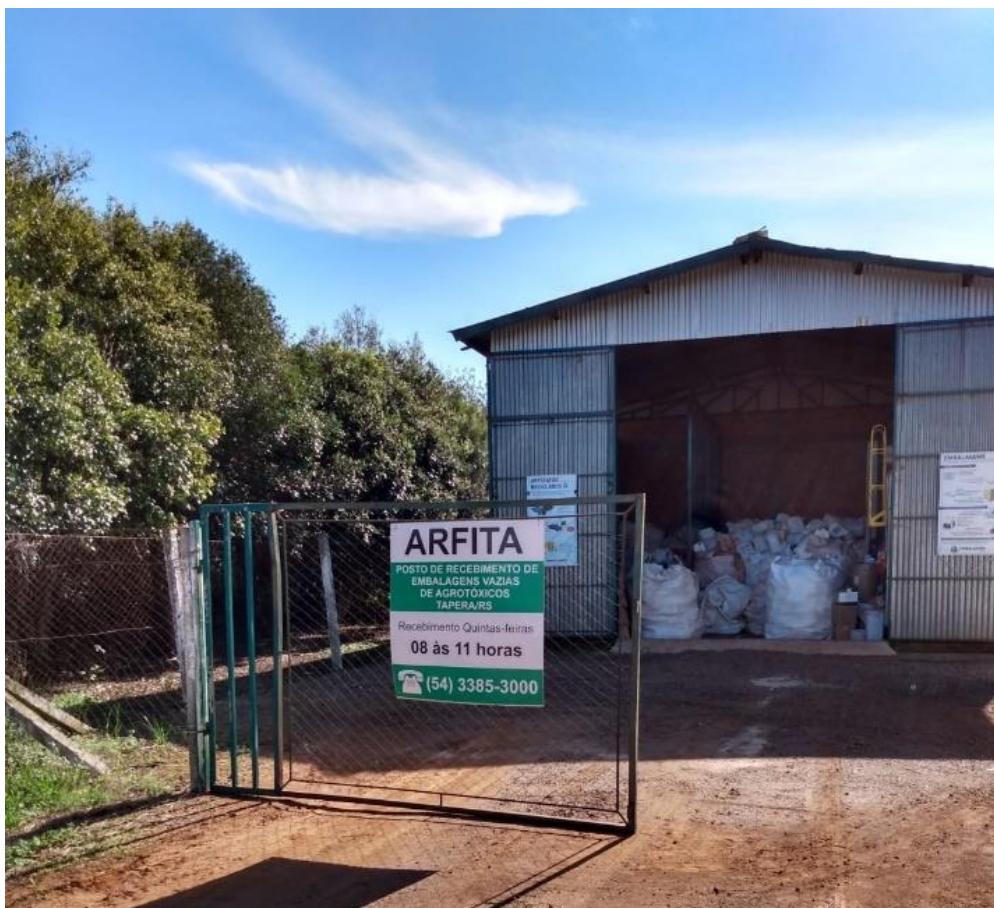


Figura 9 – Posto de recolhimento de embalagens vazias – ARFITA.

Fonte: Eunice Portela da Silva, 2021.

A responsabilidade pela destinação das embalagens agrícolas é compartilhada, entre os agricultores e as empresas comercializadoras, sem custos à população. Os agricultores são responsáveis pela devolução das embalagens vazias limpas (condição padrão) e as empresas por receber essas embalagens vazias e dar a destinação correta, conforme legislação ambiental (Figura 10).



23

Figura 10 – Momento em que um funcionário da Cotrisoja (Unidade de Selbach) confere se as embalagens destinadas estão de acordo com o padrão.

Fonte: Eunice Portela da Silva, 2021.

Em relação a este tipo de resíduos, o município exerce apenas a responsabilidade de orientação, participação em campanhas educativas e fiscalização do cumprimento da legislação.

2.8 Resíduos Sólidos Industriais - RSI

Este tipo de resíduo é gerado pela operação das atividades industriais instaladas no município, dentre as quais, destacam-se:

- Arlindo Ludwig - Indústria Metalúrgica, o principal resíduo é a areia de fundição (Classe 1). A empresa que faz a coleta / destinação é a CETRIC - Central de Tratamento

de Resíduos Sólidos Industriais – Chapecó/SC. Sendo o total gerado de trinta (30) metros cúbicos mensais;

- Indústria de Fundições Santa Fé LTDA - (Fundição Sgari): Fabricação de peças fundidas em ferro. O principal resíduo é a escória de fusão, 7.500 Kg/ano, destinados para a Central de Resíduos JR Coletora de Resíduos LTDA;

- FECREI – Fábrica de Esquadrias e Comércio Reichert LTDA: Fábrica de esquadrias de madeira. O principal resíduo é o retalho de madeira, destinados para uso como lenha para fogões;

- Luís Miguel Schneider: Fábrica de esquadrias de madeira. Os principais resíduos são os retalhos de madeira e a maravalha, destinados para uso na avicultura e suinocultura;

- Jandir Roque Schneider: fábrica de kits para máquinas e equipamentos agrícolas. Não há informação sobre os resíduos e sua destinação;

- Frigorífico Henrich: Os principais resíduos são vísceras descartáveis, ossos, resíduos de carcaça, gordura, sangue, são coletados e destinados para a Faros Indústria de Farinha de Osso;

- Sul Câmara: Indústria e comércio de câmaras frias. O principal resíduo é a fibra de poliuretano, que são destinadas pela CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais - Chapecó/RS;

- Indumavi Componentes e Peças LTDA: Fabricação de utensílios, peças e acessórios sem fundição e sem pintura. Os principais resíduos gerados são cavacos e sucatas de ferro, sucatas de bronze e de latão. Esses resíduos são recolhidos pelas empresas Comércio de metais de Ibirubá, Arlindo Ludwig e Cia Ltda de Selbach e Hipermetal Metais Ltda de Cachoeirinha.

Os resíduos gerados no município são destinados pelo próprio gerador, sendo os de Classe I – perigosos, destinados à empresas especializadas. Demais resíduos, de Classe II, são destinados para a coleta de lixo domiciliar, para o catador (reciclável) ou reaproveitados de alguma maneira.

Estes resíduos normalmente são armazenados temporariamente em áreas particulares, sendo acondicionadas em tonéis, sacos, bags ou containers, para posterior destinação final, quando atingem um volume pré-determinado.

2.9 Resíduos provenientes de cemitérios e animais mortos

Os principais resíduos gerados nos cemitérios são os restos humanos (ossadas), resíduos de construções de túmulos / reformas, restos de grama, restos de podas, resíduos de flores, plásticos e velas.

O município possui 09 cemitérios, sendo que não há controle do quantitativo de resíduos gerados. A limpeza e a gestão dos mesmos são de responsabilidade das comunidades religiosas onde estão instalados, com exceção do Cemitério Municipal, que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Não foram verificados os registros de exumações de corpos. Os demais resíduos são destinados para a Coleta de Lixo Municipal ou juntamente com os Resíduos de Limpeza Urbana.

Ressalta-se que nenhum dos cemitérios possui licenciamento ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos e, tampouco, monitoramento ambiental (qualidade do solo e da água subterrânea).

Em relação aos animais mortos, de pequeno a grande portes, também não há informações quantitativas. Sendo o dono responsável pela destinação final do mesmo.

Na zona rural, a prefeitura realiza o serviço de abertura das valas para a destinação das carcaças dos animais.

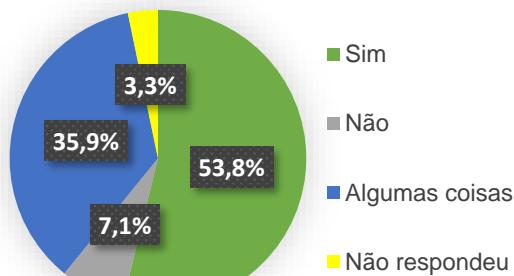
Na zona urbana, estes tem como principais destinos: a coleta de lixo municipal, a limpeza urbana ou enterrados em suas residências.

3. MOBILIZAÇÃO SOCIAL

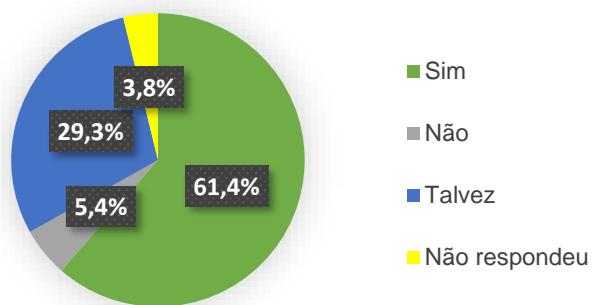
A partir do Plano de Mobilização Social, os municípios de Selbach foram convidados a responder a um questionário, disponibilizado de forma *on-line* e física (aplicado pelas Agentes de Saúde), a fim de avaliar e propor melhorias para o sistema de resíduos sólidos e limpeza urbana no município. Ao todo foram contabilizados 184 questionários.

Ao serem questionados sobre o manejo dos resíduos sólidos dentro de suas residências, 53,8% dos municípios respondentes afirmam que realizam a separação de seus resíduos pela tipologia (orgânico, reciclável, eletrônico, etc.) e 35,9% afirmam separar alguns itens. Ainda, ao serem indagados sobre a certeza de que estão fazendo a separação de forma correta, 61,4% afirmam que sim e cerca de 29,3% não tem certeza (Figura 11).

Você separa seus resíduos?



Você tem clareza de como é a forma correta para separação dos resíduos?



26

Figura 11 – Gráfico da separação dos resíduos sólidos.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Em relação ao descarte do óleo de cozinha utilizado nas residências, 69,0% responderam que armazenam o óleo em recipientes de plástico ou vidro, 12,0% jogam no terreno, 4,9% descartam na pia, 1,6% afirmam reaproveitar para fazer sabão, 0,5% descartam na pia e no terreno, 0,5% em recipientes e no terreno. 11,4% dos respondentes optaram por não responder (Figura 12).

Onde você costuma descartar óleo de cozinha usado?

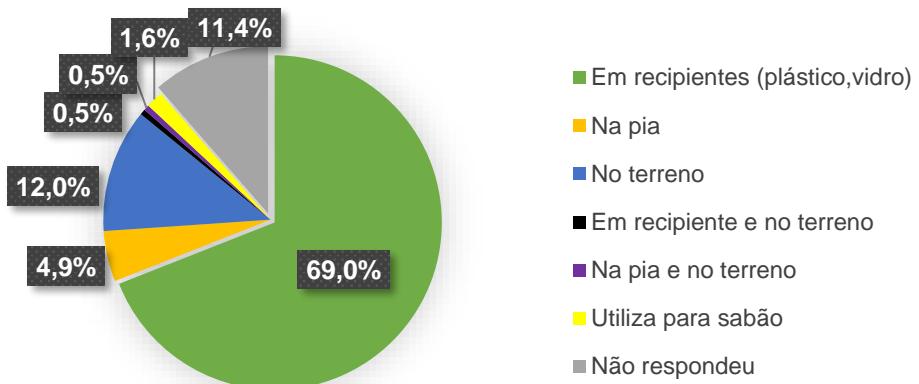


Figura 12 – Gráfico do descarte do óleo de cozinha usado.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Questionados sobre a forma de armazenamento temporário, 69,8% dos municíipes residentes na área urbana possuem lixeiras em suas casas, sendo que 56,6% fazem uso destas para armazenar seus resíduos até que sejam coletados. Ainda, 16,0% indicam que

penduram seus resíduos em cercas ou árvores, 7,5% deixam no chão, 4,7% deixam no chão ou penduram, 1,0 % deixam no chão ou na lixeira e 14,2% preferiram não responder.

Como o município de Selbach pretende implantar a Coleta Seletiva Municipal, a população amostrada, foi questionada sobre sua participação e, em sua maioria, 97,2% dos residentes na área urbana e 80,8% dos residentes na área rural, afirmaram que participarão.

Indagados sobre a coleta atual, 81,1% dos residentes na área urbana são atendidos e 16% não são atendidos. 44,2% dos municíipes afirmam que a coleta é realizada de 11 a 19 dias por mês, 33,7% afirmam que a coleta ocorre de 1 a 10 vezes por mês, sendo que 88,7% julgam que a quantidade de dias é suficiente (Figura 13).

27

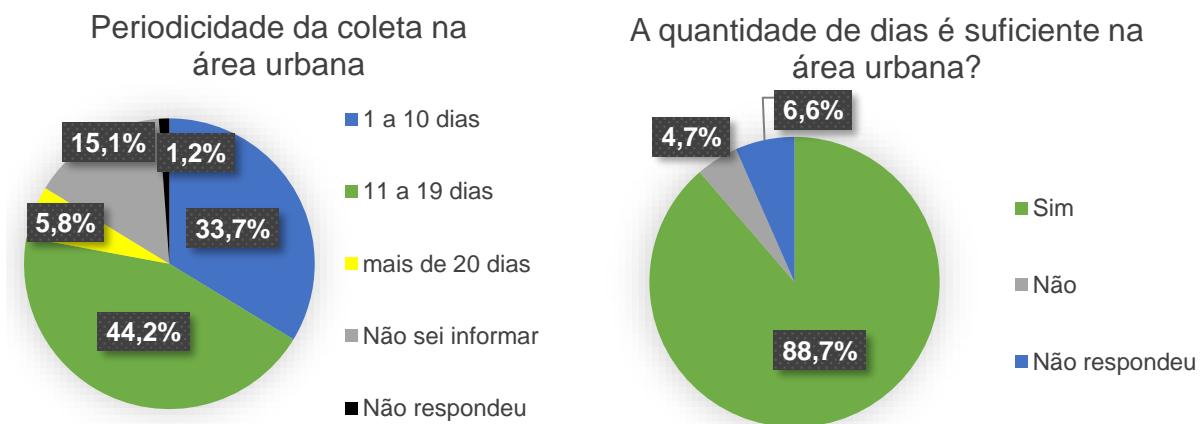


Figura 13 – Gráfico da periodicidade de coleta dos resíduos sólidos na área urbana.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Em relação à coleta na zona rural do município, 62,8% dos residentes na área rural estão sendo atendidos e 28,2% não são atendidos. 73,5% dos municíipes afirmam que a coleta é realizada de 11 a 19 dias por mês, 20,4% afirmam que a coleta ocorre de 1 a 10 vezes por mês. 73,1% julgam que a quantidade de dias é suficiente (Figura 14).

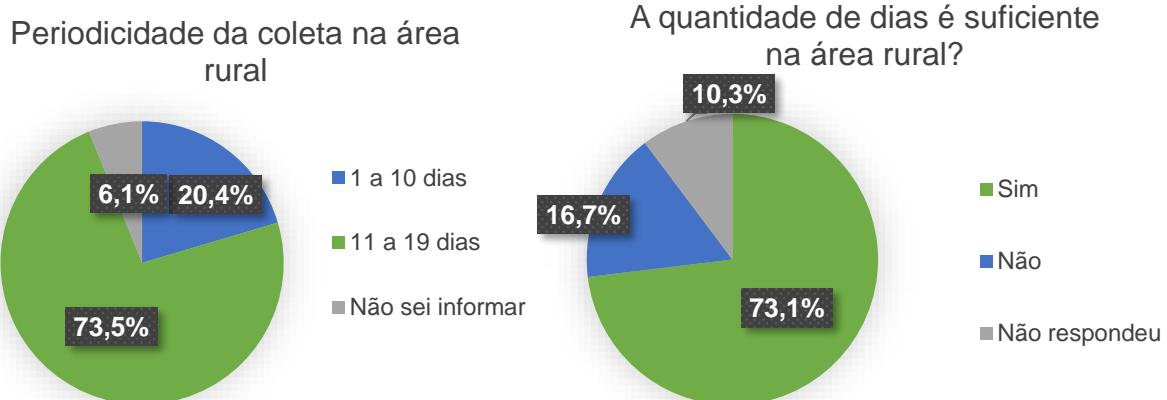


Figura 14 – Gráfico da periodicidade de coleta dos resíduos sólidos na área rural.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Sobre a destinação final dos resíduos, a maior parte dos respondentes (72,3%) não sabe qual é o destino dado aos seus resíduos posteriormente à coleta, realizada pela empresa terceirizada.

Em relação aos resíduos de poda, a população amostrada foi questionada quanto ao uso deste serviço, sendo que 55,7% do municípios da área urbana fazem uso e 40,6% não utilizam. Já para a área rural, 92,3% não fazem uso deste serviço.

Quanto ao serviço de varrição, na área urbana, 50,9% dos respondentes afirmaram estar satisfeitos com o serviço prestado, 33,0% encontram-se insatisfeitos, 10,4% sentem-se indiferentes e 5,7% não quiseram responder.

Em relação aos resíduos da construção civil, 47,3% da população amostrada liga para a prefeitura municipal para que recolham e destinem os resíduos / entulhos de construção civil, 22,3% fazem o descarte deste material em terrenos baldios, 0,5% afirmam que pagam alguém para recolher, 12,5% alegam nunca ter gerado este tipo de resíduo e 17,4% não quiseram opinar (Figura 15).

Onde você constuma descartar os resíduos/entulhos de construção civil?

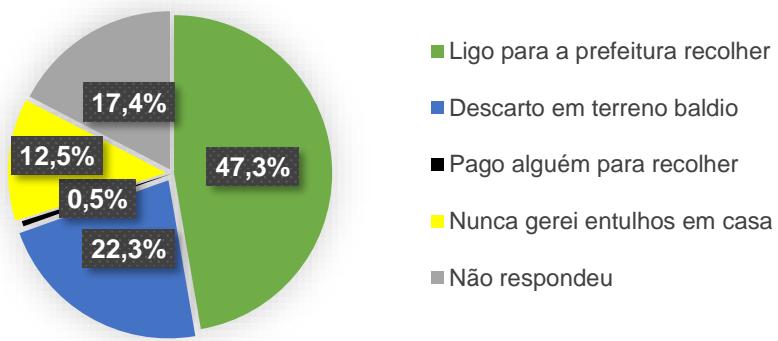


Figura 15 – Gráfico do descarte dos resíduos de construção civil.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Indagados sobre possuírem caixa de gordura em suas residências, a maior parte da população amostrada na área urbana afirma possuir (67,9%), já na área rural, a maioria não possui o dispositivo (48,7%).

Para finalizar este eixo no questionário, foi aberto um espaço para que os municípios opinassem sobre o sistema resíduos sólidos e limpeza urbana como um todo e propusessem melhorias que julgassem necessárias. As reivindicações mais citadas foram:

- Implantação da coleta seletiva;
- Limpeza mais seguida das ruas e calçadas;

Ressalta-se que todas as respostas das questões descritivas se encontram no Anexo VII.

4. PONTOS FRACOS E FORTES

4.1 Pontos fracos

- Não há coleta seletiva implantada no município, apenas na área rural;
- Não há empresa licenciada que preste serviço de recolhimento dos resíduos de construção civil, bem como não há área de bota-fora licenciada no município;

- Disposição final de resíduos sólidos diversos (resíduos de poda, varrição, construção civil, dentre outros) por parte do Setor de Obras e Serviços Públicos, em local inadequado e não licenciado – antiga pedreira (Linha São Pascoal);
- O gerenciamento integrado dos resíduos sólidos não é regulamentado;
- Não há controle dos resíduos coletados pelo Setor de Obras e Serviços Públicos e não há controle orçamentário;
- Uso de postes, árvores e cercas como local de armazenamento temporário dos resíduos até a coleta pela empresa terceirizada;
- Lixeiras insuficientes / inadequadas ou mal utilizadas;
- Resíduos diversos depositados em áreas verdes, locais públicos ou terrenos baldios de forma inadequada;
- O município não consegue destinar colchões e móveis usados e este material permanece acumulado nos Ecopontos;
- Há ainda o descarte de óleo de cozinha utilizado em locais inadequados (pia, terrenos, dentre outros).

30

4.2 Pontos fortes

- O município conta com dois Ecopontos, um na área urbana (junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos) e outro, na área rural (Linha Santa Terezinha);
- A Coleta Seletiva Rural foi instituída em janeiro de 2021, com periodicidade de coleta de resíduos orgânicos e recicláveis, quinzenalmente;
- Os resíduos de agrotóxico (embalagens vazias) são destinadas de forma adequada para empresas licenciadas;
- Os resíduos de saúde, tanto os gerados pelo município quanto os particulares, são coletados, transportados e destinados de forma adequada, por empresa devidamente licenciada;
- Os resíduos veterinários estão sendo recebidos nos Ecopontos ou devolvidos nos pontos de venda;
- Os pneus inservíveis são recebidos nos Ecopontos, sendo que o município possui contrato com empresa licenciada para a adequada destinação do mesmo;
- De modo geral, os resíduos industriais são destinados de forma adequada, sendo de responsabilidade de seus geradores;

- O óleo de cozinha utilizado é recebido nos Ecopontos e há o recebimento em um supermercado, o qual faz a troca deste óleo por detergente;
- Há uma campanha promovida pela Unimed Alto Jacuí, para recolhimento de medicamentos, pilhas e baterias usadas.

5. AVALIAÇÃO DO PROPOSTO NO PMSB – REVISÃO 2017

31

Os objetivos, ações e metas definidos para o sistema de resíduos sólidos e limpeza urbana no PMSB de Selbach de 2013 foram aprovados pelos municípios na época e não foram avaliados ou alterados na 1^a Revisão, em 2017.

Como os indicadores não foram utilizados nos últimos anos, o Quadro 3 apresenta a avaliação das ações para esta revisão, para tanto estas foram analisadas pelos quesitos: prazo, objetivos, situação 2013, situação 2017 e situação atual (2021/2022) e *status*.

A classificação por *status* de cada ação se deu da seguinte forma:

- Não validada: considerada não pertinente ao contexto atual;
- Parcialmente cumprida: iniciada, porém não foi finalizada até o presente momento;
- Em andamento: não concluída, porém segue em andamento;
- Cumprida: finalizada sem a necessidade de novas intervenções; Objetivo concluído.

Quadro 3 – Situação atual e status das ações propostas pelo PMSB (2013) e 1^a Revisão (2017).

Ação	Prazo	Objetivo	SITUAÇÃO 2013 e 2017 PMSB e 1 ^a Revisão	SITUAÇÃO 2021/2022 2 ^a Revisão	Status
RS – 1	Imediato	Implantar e qualificar o sistema de coleta seletiva no município.	Inexistência de coleta seletiva no município.	Existência de coleta seletiva somente na área rural, implantada em janeiro de 2021. Não há coleta seletiva instituída na área urbana. Há a atuação de um catador.	Parcialmente cumprida
RS – 2	Imediato	Implantar um setor / departamento específico dentro da Prefeitura para gerenciamento dos resíduos produzidos no município, estabelecendo de quem é a responsabilidade pela administração, fiscalização e operação da coleta de resíduos, possibilitando o controle sobre a quantidade gerada, fracionamento e destinação final dada a estes.	Inexistência de um sistema de gerenciamento dos resíduos produzidos no município (resíduos sólidos, de poda e varrição, animais mortos, cemitérios, pneus, agrotóxicos, industriais, resíduos especiais e de saúde) dentro da Prefeitura, estabelecendo de quem é responsabilidade pela administração, fiscalização e de operação da coleta de resíduos, possibilitando o controle sobre a quantidade gerada, fracionamento e destinação final dada a estes.	Não há instituído um departamento ou setor específico.	Não cumprida

Continua...

Quadro 3 – Continuação...

Ação	Prazo	Objetivo	SITUAÇÃO 2013 e 2017 PMSB e 1ª Revisão	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Status
RS – 3	Médio	Seleção de uma área e licenciamento da mesma, para disposição dos resíduos, visando aproveitamento dos mesmos como adubo. Implementar a varrição mecanizada e a aquisição de trituradores de galhos.	Inexistência de um local para destinação correta de resíduos de poda e varrição, bem como a precariedade na coleta destes resíduos.	Inexistência de um local para destinação correta de resíduos de poda e varrição. A varrição mecanizada foi instituída e foi adquirido o triturador de galhos.	Parcialmente cumprida
RS – 4	Médio	Criação de uma normatização reguladora, onde seja estabelecido periodicidade de fiscalização, identificação dos geradores e notificação / autuação. Bem como a criação de locais de depósito de resíduos de construção civil.	Locais com depósitos clandestinos de resíduos de construção civil e industriais.	Não há norma reguladora e não há um local licenciado para destinação dos resíduos de construção civil.	Não cumprida
RS – 5	Imediato	Criação de um Eco Ponto licenciado para o depósito de resíduos eletroeletrônicos e pneus, que serão encaminhados aos fabricantes.	Impossibilidade dos geradores de resíduos eletroeletrônicos, bem como de pneus, de efetivar a logística reversa.	Foram criados dois Ecopontos.	Cumprida

Continua...

Quadro 3 – Continuação...

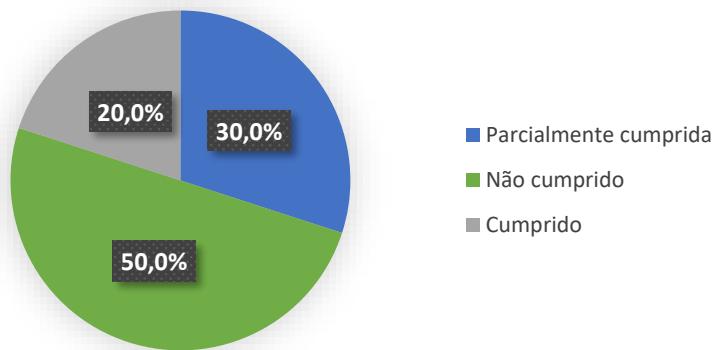
Ação	Prazo	Objetivo	SITUAÇÃO 2013 e 2017 PMSB e 1ª Revisão	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Status
RS – 6	Longo	Licenciar o cemitério do município e elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deste, bem como fiscalizar os demais cemitérios exigindo o licenciamento adequado destes às normas técnicas vigentes e apresentação do PGRS.	Falta de licenciamento ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos cemitérios, favorecendo o descarte dos resíduos de forma inadequada.	Não há licenciamento ambiental e, tampouco, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os cemitérios do município.	Não cumprida
RS – 7	Médio	Instalar uma composteira municipal para compostagem de animais mortos, evitando a contaminação ambiental e prever em legislação esta forma de destinação final para estes.	Existência de descarte de animais mortos em terrenos baldios, áreas de proteção ambiental ou destinados ao sistema de coleta de resíduos domésticos.	Não há viabilidade para instalação e manutenção de composteira municipal.	Não cumprida
RS – 8	Imediato	Implementar a obrigatoriedade do destino dos resíduos de serviços de saúde.	Abandono por parte dos médicos veterinários dos resíduos de saúde nas propriedades rurais.	Estes resíduos estão sendo recebidos nos Ecopontos, porém a ação ainda não se encontra consolidada.	Parcialmente cumprida

Continua...

Quadro 3 – Continuação...

Ação	Prazo	Objetivo	SITUAÇÃO 2013 e 2017 PMSB e 1ª Revisão	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Status
RS – 9	Imediato	Efetivar a coleta seletiva na zona rural do município e a instalação de lixeiras comunitárias em locais estratégicos.	Resíduos sólidos na zona rural estão sendo acumulados, enterrados ou queimados pela falta de coleta irregular.	Foi implantada a coleta seletiva rural, em todas as localidades, bem como foram implantadas lixeiras devidamente identificadas.	Cumprida
RS – 10	Imediato	Criar programa para viabilizar a instalação de lixeiras individuais.	Falta de lixeiras nas moradias (menos de 40%) lixo depositado diretamente no solo.	Não há um programa instituído e não há um levantamento de quantas moradias possuem lixeiras individuais. Ainda há utilização de árvores, postes, cercas e disposição no chão.	Não cumprida

Em relação ao cumprimento das ações propostas no PMSB (2013) e na 1^a Revisão (2017), 50% das ações não foram cumpridas, 30% foram parcialmente cumpridas ou iniciadas e apenas 20% foram concluídas (Figura 16).



36

Figura 16 – Gráfico do percentual dos *status* das ações.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Considerando que o PMSB do município de Selbach entrou em vigor no ano de 2013 (9 anos atrás) e foi revisado em 2017 (5 anos atrás) as ações definidas como imediato e curto prazo já deveriam estar finalizadas ou pelo menos em andamento.

Das ações definidas como imediatas: RS – 1, RS – 2, RS – 5, RS – 8, RS – 9 e RS – 10, com prazo de execução de até 3 anos, apenas 02 ações foram concluídas:

- RS – 5: referia-se sobre a criação dos Ecopontos – implantados em 2016 (Localidade de Santa Terezinha) e o outro em 2020 (junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos);
- RS – 9: referia-se a coleta seletiva rural – implantada em janeiro de 2021.

6. PROGNÓSTICO

A partir da avaliação da situação atual do município em relação ao resíduos sólidos e limpeza urbana, pontos fracos e fortes, ações propostas pelo PMSB de 2013 e 1^a Revisão (2017) e respectivo *status*, em consideração a Lei Federal nº 11.445/2007, que determina que sejam proporcionadas formas para que os serviços de saneamento básico no Brasil sejam para todos, universalizados, considerando ainda, o horizonte temporal da ordem de

20 anos como prazo para o planejamento das ações e metas. As estratégias de atuação para alteração do cenário atual estão hierarquizadas conforme os prazos em:

- Imediato ou emergencial: até 03 anos;
- Curto prazo: de 04 a 08 anos;
- Médio prazo: de 09 a 12 anos;
- Longo prazo: de 13 a 20 anos;

Para determinação destes prazos e da priorização das ações, utilizou-se a ferramenta Matriz GUT, a qual baseia-se em três critérios: Gravidade, Urgência e Tendência, conforme descritos no Quadro 4.

37

Quadro 4 – Descrição dos critérios da Matriz GUT.

Critério	Descrição	Questionamento
Gravidade	Considera o impacto que o projeto poderá causar, caso não seja realizado logo.	Quais efeitos a não realização desse projeto poderá causar ao longo do tempo?
Urgência	Considera o prazo disponível para a realização do projeto. Quanto menor o prazo, maior é a urgência e vice-versa.	Quanto tempo esse projeto pode esperar para ser realizado?
Tendência	Considera a predisposição de um problema, que seria resolvido com a execução de um projeto, piorar com o tempo.	Se não resolver esse problema hoje, com qual intensidade ele vai piorar?

Cada ação foi avaliada para cada um dos critérios, e posteriormente foi atribuída uma nota de 1 a 5 (Figura 17) e ao final estes valores foram multiplicados, resultando na pontuação da Matriz GUT, sendo que os valores finais de cada ação somados, foram divididos pelo número de participantes.



Figura 17 – Pontuação dos critérios da Matriz GUT.

Fonte: Econult.

Assim a escala de priorização foi definida conforme o grau de importância, entre o valor máximo da Matriz GUT (125) e o valor mínimo (1), sendo atribuído a característica de A (mais prioritário) para D (menos prioritário), conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Pontuação e respectivas prioridades – Matriz GUT.

Prioridade adotada	Prioridade Matriz GUT	Pontuação Matriz GUT
A	A	de 125 - 101
B	B	de 100 - 76
C	C	de 75 - 51
D	D	de 50 - 26
	E	de 25 - 01

A votação das prioridades ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2022, em reunião com a Comissão de Revisão do PMSB, contando com 08 representantes do município de Selbach. O Quadro 5 apresenta o resultado da votação das prioridades.

Quadro 5 – Ações para o eixo: Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana - prazos e prioridades.

Ação	Objetivo	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Prazos	Prioridades
RS – 1	Implantar e qualificar o sistema de coleta seletiva no município.	Existência de coleta seletiva somente na área rural, implantada em janeiro de 2021. Não há coleta seletiva instituída na área urbana. Há a atuação de um catador.	Imediato	A
RS – 2	Criação de um Departamento de Saneamento Básico e de um Fundo Municipal de Saneamento Básico, responsável pela administração, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos e limpeza urbana.	Inexistência de um setor e de um fundo financeiro específico para este eixo.	Imediato	A
RS – 3	Licenciamento de uma área para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de poda e varrição.	Inexistência de um local para destinação correta de resíduos de poda e varrição. A varrição mecanizada foi instituída e foi adquirido o triturador de galhos.	Curto prazo	B

Continua...



Quadro 5 – Continuação...

Ação	Objetivo	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Prazos	Prioridades
RS – 4	Licenciamento de uma área para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil, ou envio destes para aterros devidamente licenciados.	Não há norma reguladora e não há um local licenciado para destinação dos resíduos de construção civil.	Curto prazo	B
RS – 5	Incentivar o descarte de animais mortos para empresas licenciadas e especializadas.	Existência de descarte de animais mortos em terrenos baldios, áreas de proteção ambiental ou destinados ao sistema de coleta de resíduos domésticos.	Curto prazo	B
RS – 6	Licenciar o cemitério do município e elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deste, bem como fiscalizar os demais cemitérios exigindo o licenciamento adequado destes às normas técnicas vigentes e apresentação do PGRS.	Não há licenciamento ambiental, tampouco, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os cemitérios do município.	Médio prazo	C
RS – 7	Adequação da antiga área de extração mineral para conversão em área de Aterro de RSCC e Central de recebimento de resíduos de poda.	Existência de local de extração mineral com depósito irregular de resíduos sólidos diversos.	Imediato	A

40

Continua...

Quadro 5 – Continuação...

Ação	Objetivo	SITUAÇÃO 2021/2022 2ª Revisão	Prazos	Prioridades
RS – 8	Implementar a obrigatoriedade da destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde veterinários.	Estes resíduos estão sendo recebidos nos Ecopontos, porém a ação ainda não se encontra consolidada.	Médio prazo	C
RS – 9	Elaborar um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.	Não há um plano municipal. O município encontra-se em desconformidade com a legislação vigente: Lei Federal nº 12.305/2010.	Curto prazo	B
RS – 10	Criar programa para incentivar a instalação de lixeiras individuais.	Não há um programa instituído e não há um levantamento de quantas moradias possuem lixeiras individuais. Ainda há utilização de árvores, poste, cercas e disposição no chão.	Imediato	A
RS - 11	Criar programa de educação ambiental contínuo, englobando: logística reversa, utilização dos Ecopontos, coleta seletiva, gestão dos resíduos veterinários.	Não há um programa de educação ambiental contínuo.	Imediato	A

6.1 Programas, projetos e ações

6.1.1 Projeção de geração de RSU

Para a projeção futura da geração dos resíduos sólidos domiciliares urbanos de Selbach, foram considerados dados bibliográficos (SNIS, 2020) e dados reais provenientes da prestadora de serviços de coleta / transporte e destinação final: ECOSUL, em 2021.

De acordo com o SNIS (2020), estima-se que a geração de resíduos sólidos urbanos por habitante por dia para população urbana é de 1,13 kg/hab/dia e para a população total do município de Selbach de 0,84 kg/hab/dia.

Para a estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos por habitante por dia, a partir dos dados fornecidos pela ECOSUL (2021), a população foi estimada em 3.597 habitantes. Considerando o volume coletado neste mesmo ano, 664.228,0 Kg, sendo a média calculada de 0,512 kg/hab/dia.

Em relação ao comparativo de geração *per capita*, o volume coletado é 54,7% menor que o indicado pela bibliografia.

A Tabela 4 apresenta a projeção da geração dos resíduos sólidos urbanos para o horizonte temporal de 20 anos, conforme dos dados do SNIS (2020) e da ECOSUL (2021).

Tabela 4 – Estimativa do volume de RSU, conforme dados do SNIS (2019) e ECOSUL (2021).

Ano	População Urbana	Estimativa SNIS (2020)			Estimativa ECOSUL (2021)		
		Volume gerado por dia (kg/dia)	Volume gerado por mês (kg/mês)	Volume gerado por ano (kg/ano)	Volume gerado por dia (kg/dia)	Volume gerado por mês (kg/mês)	Volume gerado por ano (kg/ano)
2022	3610	4.079,30	122.379,00	1.468.548,00	1.851,75	55.552,38	666.628,60
2023	3623	4.093,99	122.819,70	1.473.836,40	1.858,41	55.752,43	669.029,20
2024	3637	4.109,81	123.294,30	1.479.531,60	1.865,60	55.967,87	671.614,47
2025	3650	4.124,50	123.735,00	1.484.820,00	1.872,26	56.167,92	674.015,07
2026	3663	4.139,19	124.175,70	1.490.108,40	1.878,93	56.367,97	676.415,67
2027	3677	4.155,01	124.650,30	1.495.803,60	1.886,11	56.583,41	679.000,93
2028	3690	4.169,70	125.091,00	1.501.092,00	1.892,78	56.783,46	681.401,53
2029	3703	4.184,39	125.531,70	1.506.380,40	1.899,45	56.983,51	683.802,14
2030	3717	4.200,21	126.006,30	1.512.075,60	1.906,63	57.198,95	686.387,40
2031	3730	4.214,90	126.447,00	1.517.364,00	1.913,30	57.399,00	688.788,00
2032	3743	4.229,59	126.887,70	1.522.652,40	1.919,97	57.599,05	691.188,60
2033	3757	4.245,41	127.362,30	1.528.347,60	1.927,15	57.814,49	693.773,87
2034	3770	4.260,10	127.803,00	1.533.636,00	1.933,82	58.014,54	696.174,47
2035	3783	4.274,79	128.243,70	1.538.924,40	1.940,49	58.214,59	698.575,07
2036	3797	4.290,61	128.718,30	1.544.619,60	1.947,67	58.430,03	701.160,33

Continua...

Tabela 4 – Continuação...

Ano	População Urbana	Estimativa SNIS (2020)			Estimativa ECOSUL (2021)		
		Volume gerado por dia (kg/dia)	Volume gerado por mês (kg/mês)	Volume gerado por ano (kg/ano)	Volume gerado por dia (kg/dia)	Volume gerado por mês (kg/mês)	Volume gerado por ano (kg/ano)
2037	3810	4.305,30	129.159,00	1.549.908,00	1.954,34	58.630,08	703.560,93
2038	3823	4.319,99	129.599,70	1.555.196,40	1.961,00	58.830,13	705.961,54
2039	3837	4.335,81	130.074,30	1.560.891,60	1.968,19	59.045,57	708.546,80
2040	3850	4.350,50	130.515,00	1.566.180,00	1.974,85	59.245,62	710.947,40
2041	3863	4.365,19	130.955,70	1.571.468,40	1.981,52	59.445,67	713.348,00
2042	3877	4.381,01	131.430,30	1.577.163,60	1.988,70	59.661,11	715.933,26

Em relação aos recursos aplicados pelo município de Selbach, para os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com referência no ano de 2021, o volume coletado e valor pago a empresa terceirizada, o gasto por habitante por mês é de R\$ 8,50. Porém, não estão inclusos os serviços de varrição, capina, limpeza e manutenção de parques e jardins, limpeza de córregos, entre outros.

A população contribui com o pagamento de uma taxa de coleta de lixo de imóveis residenciais, comerciais, industriais e mistos por ano de URM 15,00 (Lei Municipal nº 3.437/2019). Esta cobrança acontece junto com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e, segundo dados da Prefeitura Municipal, no ano de 2021, o valor foi de R\$ 69,33 por imóvel.

Segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil (ABRELPE, 2021), os recursos aplicados pelos municípios da região Sul, nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, que incluem a coleta, transporte, a destinação final e os serviços de varrição, capina, limpeza e manutenção de parques e jardins, limpeza de córregos, entre outros, são de R\$ 8,48 hab/mês.

A Tabela 5 apresenta a estimativa de recursos a serem aplicados no horizonte temporal de 20 anos, levando em consideração aos dados atuais – ECOSUL (2021) e ABRELPE (2021) – região Sul, para a população urbana do município. Ressalta-se que os recursos aplicados irão sofrer acréscimo, devido aos reajustes contratuais com as empresas prestadoras de serviço e às variações do mercado econômico.

Tabela 5 – Estimativa de custos gastos por ano com base nos dados da ECOSUL e da ABRELPE.

Ano	População Urbana	Volume Gerado por ano (kg/ano)	Volume Gerado por ano (Tonelada/ano)	Limpeza urbana e manejo de RSU	
				ECOSUL (2021) (R\$/ ano)	ABRELPE (2021) (R\$/ ano)
2022	3610	666.628,60	666,63	R\$ 368.338,97	R\$ 367.353,60
2023	3623	669.029,20	669,03	R\$ 369.665,40	R\$ 368.676,48
2024	3637	671.614,47	671,61	R\$ 371.093,86	R\$ 370.101,12
2025	3650	674.015,07	674,02	R\$ 372.420,29	R\$ 371.424,00
2026	3663	676.415,67	676,42	R\$ 373.746,71	R\$ 372.746,88
2027	3677	679.000,93	679,00	R\$ 375.175,18	R\$ 374.171,52
2028	3690	681.401,53	681,40	R\$ 376.501,60	R\$ 375.494,40
2029	3703	683.802,14	683,80	R\$ 377.828,03	R\$ 376.817,28
2030	3717	686.387,40	686,39	R\$ 379.256,49	R\$ 378.241,92
2031	3730	688.788,00	688,79	R\$ 380.582,92	R\$ 379.564,80
2032	3743	691.188,60	691,19	R\$ 381.909,35	R\$ 380.887,68
2033	3757	693.773,87	693,77	R\$ 383.337,81	R\$ 382.312,32
2034	3770	696.174,47	696,17	R\$ 384.664,24	R\$ 383.635,20
2035	3783	698.575,07	698,58	R\$ 385.990,67	R\$ 384.958,08
2036	3797	701.160,33	701,16	R\$ 387.419,13	R\$ 386.382,72

Continua...

Tabela 5 – Continuação...

Ano	População Urbana	Volume Gerado por ano (kg/ano)	Volume Gerado por ano (Tonelada/ano)	Limpeza urbana e	Limpeza urbana e
				manejo de RSU ECOSUL (2021) (R\$/ ano)	manejo de RSU ABRELPE (2021) (R\$/ ano)
2037	3810	703.560,93	703,56	R\$ 388.745,56	R\$ 387.705,60
2038	3823	705.961,54	705,96	R\$ 390.071,99	R\$ 389.028,48
2039	3837	708.546,80	708,55	R\$ 391.500,45	R\$ 390.453,12
2040	3850	710.947,40	710,95	R\$ 392.826,88	R\$ 391.776,00
2041	3863	713.348,00	713,35	R\$ 394.153,30	R\$ 393.098,88
2042	3877	715.933,26	715,93	R\$ 395.581,77	R\$ 394.523,52

6.1.2 Programas / projetos

Para o alcance dos objetivos propostos para o eixo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana foram instituídos três (3) programas para a universalização do atendimento e melhoria das condições da prestação do serviço:

- Programa RS.1 – Coleta seletiva;
- Programa RS.2 – Gestão eficiente;
- Programa RS.3 – Destinação adequada;

Na sequência serão apresentadas as ações e os dados de execução das mesmas para cada um dos programas definidos.

48

6.1.2.1 Programa RS.1 – Coleta seletiva

O programa RS.1 visa implementar a Coleta Seletiva em todo território municipal, visto que esta já teve início na área rural.

Para a execução do programa devem ser desempenhadas as seguintes ações:

- RS - 1: Implantar e qualificar o sistema de coleta seletiva no município – Prioridade A;
- RS - 10: Criar programa para incentivar a instalação de lixeiras individuais – Prioridade A.

O Quadro 6 – apresenta as ações que compõe o Programa RS.1, seus custos, prioridades, fontes de financiamento, responsáveis e o grau de dificuldade ao desenvolver o programa.

Quadro 6 – Programa RS.1 – Coleta seletiva.

Ações	Prioridade do programa	Custo das ações	Fonte de financiamento	Responsável	Grau de dificuldade
RS - 1	A	*	Recurso próprio	Departamento de Saneamento Básico / Empresa terceirizada	Médio
RS - 10		-	Recurso próprio	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	Baixo

* O orçamento previsto para o ano de 2022, segundo o Contador Municipal, é estimado em R\$ 377.282,00, para a execução dos serviços de transporte, coleta e destinação dos RSU.

49

Este é um programa contínuo e que para funcionar necessita da observação de alguns pontos como: a alta adesão da população, a orientação quanto a segregação correta dos resíduos sólidos na fonte de geração (domicílios), a educação ambiental contínua, a ampla divulgação do roteiro de coleta, dentre outros.

A ação **RS – 10** é uma ação de custo baixo e de fácil implementação, por exemplo: o incentivo pode vir por meio de descontos no Imposto Territorial Urbano (IPTU) aos moradores que se adequarem.

Já a ação **RS – 1**, tem um custo maior e é de médio grau de implementação visto que depende de ações de educação ambiental e de *marketing* para que a população se adeque ao processo como um todo.

6.1.2.2 Programa RS.2 – Gestão eficiente

O programa RS.2 visa a implantação de um sistema de gestão eficiente dos resíduos sólidos, visto que o município não possui um setor específico que coordene e delegue sobre o assunto, tampouco, possui uma norma regulamentadora.

Para a execução deste programa devem ser desempenhadas as seguintes ações:

- RS - 2: Criação de um Departamento de Saneamento Básico e de um Fundo Municipal de Saneamento Básico, responsável pela administração, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos e limpeza urbana - Prioridade A;

- RS - 9: Elaborar um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Prioridade B;
- RS - 11: Criar programa de educação ambiental contínuo, englobando: logística reversa, utilização dos Ecopontos, coleta seletiva, gestão dos resíduos veterinários - Prioridade A;

O Quadro 7 – apresenta as ações que compõe o Programa RS.2, seus custos, prioridades, fontes de financiamento, responsáveis e o grau de dificuldade ao desenvolver o programa.

Quadro 7 – Programa RS.2 – Gestão eficiente.

Ações	Prioridade do programa	Custo das ações	Fonte de financiamento	Responsável	Grau de dificuldade
RS - 2	A	R\$ 2.500,00 mensais	Recurso próprio	Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	Baixo
RS - 9		-	-	Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	Médio
RS - 11		-	Buscar recursos Estaduais / Federais	Departamento de Meio Ambiente / Secretaria de Saúde	Médio

A ação **RS – 2** se refere a criação de um Departamento e de um Fundo Municipal próprio para o saneamento básico, que também irá englobar as ações do eixo resíduos sólidos e limpeza urbana. Este departamento é de extrema importância para o município, visto que, muitas ações não são administradas como deveriam e acabam não sendo efetivadas.

Este departamento pode ser vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou a Secretaria de Saúde.

A partir da implementação desta ação, o município teria um controle mais expressivo sobre o manejo dos resíduos sólidos em todas as suas etapas e, também, sobre os serviços de limpeza urbana (varrição, poda de vegetação e destinação final). O responsável pelo

departamento delega as demandas e controla a execução dos serviços, a fim de gerir de forma eficiente as ações a serem realizadas.

A ação **RS – 9** se refere a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010. Segundo o Art. 18 da referida Lei, “A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.”

O município poderia ser priorizado, a partir da implantação da coleta seletiva e da criação de uma associação de catadores de materiais recicláveis. Outro modo, seria a participação de consórcios intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

A ação **RS – 11** que se refere a Educação Ambiental contínua, engloba todas as etapas necessárias para o adequado manejo dos resíduos sólidos, desde a segregação até a destinação final ambientalmente adequada. A educação ambiental é primordial para a conscientização da sociedade sobre os problemas causados pela má administração dos resíduos sólidos. Além disto, esta ação trata da criação da Sala de Educação Ambiental, a qual poderá ser instalada junto ao Ecoponto de Linha Santa Terezinha, uma vez que a sala já é existente e não sendo utilizada.

6.1.2.3 Programa RS.3 – Destinação adequada

O programa RS.3 visa regularizar e destinar corretamente os principais tipos de resíduos gerados pela população de Selbach.

Para a execução do programa devem ser desempenhadas as seguintes ações:

- RS – 3: Licenciamento de uma área para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de poda e varrição – Prioridade B;
- RS – 4: Licenciamento de uma área para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil ou envio destes para aterros devidamente licenciados – Prioridade B;
- RS – 5: Incentivar o descarte de animais mortos para empresas licenciadas e especializadas – Prioridade B;

- RS – 6: Licenciar o cemitério do município e elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deste, bem como fiscalizar os demais cemitérios exigindo o licenciamento adequado destes às normas técnicas vigentes e apresentação do PGRS – Prioridade C;
- RS – 7: Adequação da antiga área de extração mineral para conversão em área de Aterro de RSCC e Central de recebimento de resíduos de poda – Prioridade A;
- RS – 8: Implementar a obrigatoriedade da destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde veterinários – Prioridade B.

O Quadro 8 – apresenta as ações que compõem o Programa RS.3, seus custos, prioridades, fontes de financiamento, responsáveis e o grau de dificuldade ao desenvolver o programa.

Quadro 8 – Programa RS.3 - Destinação adequada.

Ações	Prioridade do programa	Custo das ações	Fonte de financiamento	Responsável	Grau de dificuldade
RS - 3	B	R\$ 7.500,00	Recurso próprio	Departamento de Meio Ambiente / Empresa terceirizada	Alto
RS - 4		R\$ 7.500,00	Recurso próprio	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	Médio
RS - 5		-	-	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	Médio
RS - 6		R\$ 20.000,00	Recurso próprio	Departamento de Meio Ambiente / Empresa terceirizada	Baixo
RS - 7		-	-	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	
RS - 8		-	-	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário	Baixo

O licenciamento ambiental é um procedimento realizado para atividades utilizadoras de recursos naturais ou causadoras de impactos ao meio ambiente. As ações **RS - 3** e **RS - 4** propõem esse licenciamento com foco em duas atividades: destinação adequada dos

resíduos de poda e varrição e destinação adequada dos resíduos de construção civil. Atualmente, estes resíduos estão sendo destinados de forma inadequada.

Com isto, para a resolução destas ações, será executada a ação **RS – 7**, a qual propõe a adequação da antiga área de extração mineral para que o local seja licenciado para a destinação dos resíduos de construção civil e para a destinação dos resíduos de poda, visto que a área já encontra-se impactada pela destinação inadequada destes e de outros resíduos. Para viabilizar a conversão de uso deverão ser realizados estudos de viabilidade técnica, a triagem do material ali depositado, a remoção dos resíduos sólidos que não se enquadram no objetivo proposto e posteriormente, o licenciamento ambiental junto ao órgão municipal, visto que se tratam de atividades de impacto local.

A área deve ser licenciada, segundo a Resolução Consema nº 372/2018 e alterações, pelo CODRAM 3544,10 – Aterro de RSCC com ou sem triagem e CODRAM 3541,12 - Central de recebimento de resíduos de poda, ambas atividades estão enquadradas como de BAIXO potencial poluidor.

Ainda, referente ao processo de licenciamento ambiental, a ação **RS - 6**, dispõe sobre o licenciamento de todos os cemitérios do município, visto que nenhum deles possui licença. Neste processo, estão inseridos a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, os quais tratam da gestão dos resíduos gerados pela operação da atividade.

A ação **RS - 5** visa a destinação adequada dos animais mortos, visto atualmente estes são enterrados nas propriedades sem nenhum cuidado com a contaminação biológica, dos solos e dos recursos hídricos. Recomenda-se que o município, por meio do Sindicato Rural e da Emater, estabeleça uma parceria com uma empresa especializada que preste este tipo de serviço.

A última ação deste programa, a **RS – 8**, visa regulamentar o descarte dos resíduos de serviços de saúde veterinários, para que não fiquem acumulados ou que sejam descartados de forma inadequadas nas propriedades rurais. Estes podem ser destinados aos Ecopontos do município e as lojas veterinárias onde foram adquiridos, pois este produto é um do englobados pela logística reversa.

6.1.3 Ações de emergência e contingência

A ineficiência ou paralisação a curto ou longo prazos dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos e, também, da limpeza urbana, poderão gerar incômodos

para a população, como mau cheiro, formação de chorume em resíduos orgânicos acumulados, surgimento de vetores que transmitem doenças, dentre outros fatos que podem comprometer a qualidade de vida e a saúde dos municípios.

As ações de emergência e contingência, apresentadas no Quadro 09, objetivam auxiliar os responsáveis, caso os eventos ocorram, dando amparo para minimizar os danos causados à população.

Quadro 09 – Ações para emergência e contingência para o eixo.

Ocorrência	Ações para emergência e contingência	Responsabilidade
Paralisação dos serviços de coleta / transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos	Contratação de prestadora de serviço licenciada em caráter emergencial	Prefeitura Municipal
Acúmulo de resíduos volumosos nas ruas	Coleta e armazenamento temporário no Ecoponto para posterior destinação final adequada	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Acúmulo de resíduos não destinados nos Ecopontos	Contratação de prestadora de serviço licenciada, a qual realize a coleta / transporte e destinação final do material, conforme tipologia.	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Acondicionamento e armazenamento temporário inadequado nos Ecopontos	Treinamento dos funcionários responsáveis pela organização do Ecoponto, a fim de otimizar o espaço e evitar a mistura dos resíduos.	Prefeitura Municipal / Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Paralisação dos serviços de coleta / transporte e destinação final dos resíduos de saúde	Contratação de prestadora de serviço licenciada em caráter emergencial	Geradores particulares / Secretaria de Saúde
Paralisação dos serviços de varrição	Realocação de pessoal e conserto de equipamentos	Prefeitura Municipal / Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Descarte inadequado dos resíduos de serviços de saúde veterinários (animais de pequeno e grande portes)	Devolução das embalagens de medicamentos ao local onde foi adquirido, descarte nos Ecopontos, destinação direta a prestadora de serviço licenciada	Geradores particulares / Cooperativas / Médicos veterinários /Pet shop

7. LEGISLAÇÕES

Em relação às legislações e regulamentações referentes aos resíduos sólidos e limpeza urbana, o município de Selbach não tem instituída nenhuma norma, legislação ou regramento específico. Contudo, são observados os regramentos estaduais e federais, bem como legislações municipais gerais, descritas no Quadro 10.

Quadro 10 – Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

55

Norma	Descrição
Lei Federal nº 10.308, de 20 de novembro de 2001	Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
Lei Estadual nº 14.528, de 16 de abril de 2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Lei Estadual nº 13.533, de 28 de outubro de 2010	Institui normas e procedimentos para a reciclagem, o gerenciamento e a destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 38.356, de 01 de abril de 1998	Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.
Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Continua...

Quadro 10 – Continuação...

Norma	Descrição
Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
ABNT/NBR 10.004	Estabelece a classificação de resíduos sólidos
ABNT/NBR 12807	Resíduos de serviços de saúde
ABNT/NBR 12235	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos
ABNT/NBR 13463	Coleta de resíduos sólidos

8. INDICADORES

Segundo a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA (2018), um dos objetivos do PMSB é elencar indicadores com base nos dados e informações coletadas no diagnóstico e no plano de mobilização social, visando a evolução da melhoria da condição de vida da população.

A utilização dos indicadores objetiva o acompanhamento da evolução do eixo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Os Quadros 11 e 12, apresentam os indicadores baseados no SNIS, sendo eles:

- Indicadores primários: apenas definição e inserção dos valores correspondentes;
- Indicadores secundários: gerados a partir dos dados obtidos pelos indicadores primários;

Quadro 11 – Indicadores primários dos serviços de Resíduos sólidos e limpeza urbana.

Indicadores	Variável	Descrição
População do município	Hab	População total estimada para o município
População urbana no município	Hab	População urbana estimada para o município
Despesas com os serviços de RSU no quesito empresa terceirizada	R\$	Valores gastos com os serviços que envolvem os resíduos sólidos urbanos por empresa terceirizada.
Quantidade de resíduos sólidos coletados por ano	Kg	Valor anual da quantidade de resíduos sólidos urbanos coletados por empresa terceirizada. Não inclui quantidade coletadas de resíduos dos serviços de saúde (RSS) e resíduos.
Quantidade de resíduos de poda coletados	Kg	Valor em kg da quantidade de resíduos de poda coletados pela prefeitura.

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

Quadro 12 – Indicadores secundários.

Indicadores	Unidade	Descrição	Fórmula	Referência do Município (2020)
IN015 - Taxa de cobertura regular do serviço de coleta de rdo (resíduos domésticos) em relação à população total do município	%	Quantidade de resíduos domiciliares gerados com relação a população total do município	Resíduos / população total (segundo IBGE).	94,77 %
IN021 - Massa coletada (rdo + rpu) <i>per capita</i> em relação à população urbana	Kg/hab/dia	Quantidade de resíduo coletado em relação a população total	Resíduos / população total (segundo estimativa do SNIS)	1,13 Kg/hab/dia

Fonte: Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental, 2021.

9. REVISÃO DO PMSB E PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL

Segundo o Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, o PMSB deve ser revisado em um prazo de até quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual Municipal – PPA.

O Art. 19 da referida Lei, estabelece o conteúdo mínimo dos PSB, exigindo que os programas sejam compatíveis com o PPA, conforme inciso III: “programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;”.

O PPA é um plano de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidas pelo município para um período de quatro anos, que deve ser aprovado por lei municipal. Este é previsto no Art. 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.829/1998.

A Lei Municipal nº 3.569/2021 aprovou o Plano Plurianual do Município de Selbach – RS, para o período de 2022 a 2025, período no qual deverão ser implantadas as ações

definidas por esta revisão do PMSB, como de caráter imediato e início das ações definidas como de curto prazo.

Segundo o Art 3º, da referida Lei: “A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.”.

A Lei Municipal nº 3.581/2021, estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (1992). **NBR 12235/1992**. Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (1992). **NBR 13463/1995**. Coleta de Resíduos Sólidos.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (1993). **NBR 12807/1993**. Resíduos de Serviço de Saúde.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (2004). **NBR 10004/2004**. Resíduos Sólidos – Classificação.

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (2021). **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2021**. 54p. Disponível em:<<https://abrelpe.org.br/panorama/>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (1998). **Decreto 2.829/1998**. Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2829.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.829%2C%20DE%2029,Uni%C3%A3o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%C2%20no,que%20lhe%20confere%20o%20art.> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2001). **Decreto Federal nº 10.936/2022**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm#art91> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2001). **Lei Federal nº 10.308/2001**. Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10308.htm> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2001). **Lei Federal nº 12.305/2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2007). **Decreto 11.445/2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2010). **Decreto 7.217/2010.** Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/decreto/d7217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm)> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

BRASIL (2018). **Termo de referência para elaboração de plano municipal de Saneamento Básico.** Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. – Brasília: Funasa, 2018. 187 p. Disponível em:<http://www.funasa.gov.br/documents/20182/33144/TR_PMSB_FUNASA_2018.pdf/d1ac94ee-73f9-47b6-ac05-757f0f5b62c3> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

60

BRASIL (2021). **Frota de Veículos – 2021.** Ministério da Infraestrutura. Disponível em:<<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/frota-de-veiculos-2021>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente (2002). **Resolução 307/2002.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98303>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente (2005). **Resolução 307/2002.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98303>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente (2005). **Resolução 358/2005.** Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=102253>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente (2009). **Resolução 416/2009.** Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=111056>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

ECONSULT – Consultoria Econômica (2021). **Matriz GUT:** Como otimizar a resolução de problemas na sua empresa. Disponível em:<<https://econsult.org.br/blog/matriz-gut/>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

IAS - Instituto Água e Saneamento (2020). **Selbach (RS).** Disponível em:<<https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/rs/selbach>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (2021).

Relatório de pneumáticos: Resolução Conama nº 416/09: 2020 (ano base 2019). Brasília: IBAMA, 2021, 87 p. Disponível em:<http://www.ibama.gov.br/phocadownload/pneus/relatoriopneumaticos/2021-03-03-%20ibama-Relatorio_Pneumaticos_2020_completo_com_capa___terceira_versao.pdf> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). **População.** Disponível em:<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/selbach/panorama>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

61

RIO GRANDE DO SUL (2014). **Decreto Estadual nº 38.356/1998.** Aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=6792&hTexto=&Hid_IDNorma=6792#:~:text=DECRETO%20N%C2%80%2038.356%2C%20DE,do%20Rio%20Grande%20do%20Sul> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

RIO GRANDE DO SUL (2014). **Lei Estadual nº 13.533/2010.** Institui normas e procedimentos para a reciclagem, o gerenciamento e a destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.533.pdf>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

RIO GRANDE DO SUL (2014). **Lei Estadual nº 14.528/2014.** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/lei%2014.528.pdf>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

RIO GRANDE DO SUL (2020). **Lei Estadual nº 15.434/2020.** Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=388665>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

SELBACH (2019). **Lei Municipal nº 3.437/2019.** Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências. Disponível em:<https://www.selbach.rs.gov.br/system/filemanager/files/leis_anexos_561_645_1575997026.pdf> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

SELBACH (2021). **Lei Municipal nº 3.569/2021.** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Selbach-RS para o período de 2022 a 2025 e, dá as providências. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/selbach/lei-ordinaria/2021/357/3569/lei-ordinaria-n-3569-2021-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-do-municipio-de-selbach-rs-para-o-periodo-de-2022-a-2025-e-da-as-providencias?r=p>> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

SELBACH (2021). **Lei Municipal nº 3.581/2021.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências. Disponível



em:<https://www.selbach.rs.gov.br/system/filemanager/files/leis_anexos_706_811_1636541297.pdf> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (2020). **Mapa de Indicadores de Resíduos Sólidos – Selbach.** Disponível em:<http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos_solidos/mapa-indicadores> Acesso em 15 de janeiro de 2022.



ANEXO I – LICENÇA AMBIENTAL ECOSUL



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 24/2019

64

O Município de Tapera- RS, de acordo com a Constituição Federal, Lei número 6938/81, Resolução CONAMA 237/97, Resoluções 05/98 e 100/05, Lei Municipal número 2006 de 18 de fevereiro de 2002 e Resolução do CONSEMA número 372/2018 e disposições sequentes, conforme Processo Administrativo nº 47/2019, protocolo 898/2019 de 14/06/2019, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEROR: Ecosul Coleta de Resíduos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 05.967.861/0001-67
ENDERECO: Linha Cinco Irmãos
MUNICÍPIO: Tapera - RS
PROTOCOLO: 898/2019
PROCESSO nº: 47/2019

1. Localização do empreendimento:

Linha Cinco Irmãos

2. Coordenadas Geográficas:

LATITUDE: 28°35'53.2" LONGITUDE: 52°52'13.7"

3. Responsável Técnico:

Responsável técnico pela operação do Transbordo, triagem e compostagem é a Engenheira Química Andressa M. Senger Lodi CREA-RS 136956, ART- 10108889. Responsável técnica pelas informações do licenciamento, e cortinamento vegetal, Engenheira Agrônoma Carolina Zaner Rodrigues - CREA-RS 132818-ART 9437958. Responsável pela compostagem e monitoramento ambiental CREA-RS 132818- ART- 9437958.

4. Do processo:

Solicitação de Renovação da Licença de Operação – para atividade Transbordo, Triagem e Compostagem sem Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos.

01- Identificação do Processo.

Protocolo nº 518/2019.

Nome do proprietário: ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - ME.

Data da vistoria: 03/04/2019.

Data da análise inicial dos documentos: 06/04/2019.

Solicitação de alteração no objetivo da Licença ambiental encaminhado dia 13/06/2019.

Análise do solicitado: 13/06/2019.

02- Avaliação da documentação apresentada:

Foram anexados, Requerimento, Formulário específico, relatório técnico e fotográfico do cumprimento das condicionantes da LO, requerimento de junta de anexos como relatórios das condições gerais, operacionais da EYE, cortinamento vegetal, compostagem e planilha de recebimento e destinação dos resíduos, ARTs entre outros.

2.1- Trata-se de uma área rural, localizada na localidade de Linha Cinco Irmãos, Município de Tapera, com área superficial de 40.000 m², para uma área útil de 27.320,00m² tendo como coordenadas geográficas de referência, latitude de - 28,598234° e longitude de - 52,869701°;

2.2- Que o local escolhido, não se encontra em app, no dia da vistoria se encontrava em condições regulares, passíveis de renovação de licenciamento, com algumas restrições.

PREFEITURA MUNIC. DE MORMAÇO

CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL. *EXTRAÍDO DA DISP. LICITAÇÃO*

Em: *10/06/20* N° *07/2019* *SB.*

BB CNDL 07.612.402/2001-12 | FAX: (54) 3199-0789



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura



03- Descrição sucinta da Área total onde se localiza o empreendimento:

Trata-se de uma área total de 242.000,00m² pertencente ao Município de Tapera, Matrícula número 4847, onde foi feita a doação de 40.000 m² para a Empresa ECOSUL- Coleta de Resíduos LTDA-ME, já há alguns anos no local e que agora está sendo solicitada a renovação da LO;

3.1- Que a área localiza-se na localidade de Linha Cinco Irmãos, saída para o Município de Lagoa dos Três Cantos, sendo que o empreendimento distanciará 2,6 km da área urbana do município de Tapera.

04- Dados da empresa responsável pelo empreendimento:

A empresa que solicita o licenciamento, possui a Razão social denominada ECOSUL- COLETA DE RESÍDUOS LTDA-ME, CNPJ- 05.967.861/0001-67, cujo endereço para correspondência é Avenida Júlio de Castilhos 864, sala 204, centro, município de Soledade CEP- 99.300-000-RS.

07- Classificação da competência do Licenciamento e tipo de licenciamento:

Trata-se de atividade de impacto local, segundo consta na Resolução CONSEMA 372/20018 e alterações, portanto de competência do município o seu licenciamento ambiental.

5. Objetivo do Licenciamento:

Revogação da Licença de operação 15/2019.

Licença de Operação e Regularização, por um prazo de um ano, para a Empresa ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA-ME, CNPJ- 05.967.861/0001-67, para a atividade de Central de Triagem e Compostagem de R.S.U. com Estação de Transbordo COM CAPACIDADE MÁXIMA de 100 toneladas dia, para uma construída de 1.744,90m², e uma área ao ar livre de 2.700,00m² junto à área de 40.000,00m² localizado na Linha Cinco Irmãos, Município de Tapera, RS, tendo como coordenadas geográficas de referência, latitude de -28,598234° e longitude de -52,869701°.

COM AS SEGUINTEIS CONDIÇOES E RESTRIÇÕES:

ATÉ QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

01- dimensões:

- A área do terreno é de 40.000m².
- Área construída de 1744,90.
- Centro administrativo: 83,90m²;
- Residência do caseiro: 50,0m²;
- Garagem contêineres (classificação/seleção de resíduos da coleta seletiva): 150,00m²
- Antigo transbordo: 75,0m²;
- Galpão triagem/transbordo: 1.124,00m²;
- Galpão de compostagem: 150,00m²;
- Lagoa de estabilização: 112,00m²;
- Área de preservação permanente: 6000,00m²;

PREFEITURA MUNIC. DE MORMAÇO

CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL.

EXTRATO
Em: 10/06/20 DA DISP.

Ass.: 95 DE LICITAÇÃO

Nº 07/2019

95

CNDL 07 612 102/0001 12 | Fone (54) 3199-0789 | e-mail: bioma.atendimento@gmail.com



02- Isolamento:

- A Empresa deverá manter a área do empreendimento devidamente fechada (cercada), devidamente identificada e com controle de acesso.

03- Liberação:

- A presente Licença refere-se ao ponto de vista ambiental, devendo estar de posse do respectivo alvará Municipal e demais licenças para o pleno funcionamento.
- Que a atividade licenciada é Central de triagem, compostagem, estação de transbordo, classificação e seleção de resíduos oriundos de coleta seletiva, não autorizando nenhuma outra atividade;

04- Quanto ao funcionamento:

- Que o empreendimento é composto por um galpão de triagem e transbordo um galpão de compostagem, um galpão de classificação e seleção dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva, uma lagoa de estabilização e a área administrativa.
- Que a Empresa deverá manter os acessos internos e externos bem como as áreas de manobra, em perfeito estado de conservação, bem como com sinalização e trafegabilidade, de tal forma que permita o fluxo normal dos veículos e a operação do empreendimento com qualquer condição climática.
- A Empresa deverá manter um profissional habilitado permanente na operação do empreendimento, bem como disponibilizar maquinário e operadores capacitados, visando atender as necessidades para as realizações dos serviços, visando atender todas as requisitos técnicos e normas pertinentes à atividade no local.
- Caso ocorrer qualquer necessidade de alteração no empreendimento, tanto no processo, instalação de novas instalações, ampliação da área de produção, relocação, etc, deverá ser comunicado o órgão ambiental Municipal, ANTES de qualquer alteração, para o devido licenciamento se for o caso.

05- Quanto à classificação e seleção dos resíduos sólidos da coleta seletiva:

- Os resíduos recebidos deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, e em local com piso impermeável.
- Os materiais classificados deverão ser mantidos em local coberto, até sua expedição.
- Os rejeitos da classificação, deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado para recebê-los.

B)- QUANTO A TRIAGEM:

- A Empresa se utilizada para a atividade de 02 esteiras (uma de 10m e outra de 15m), 02 prensas, uma empilhadeira, uma balança com capacidade de 500kg, uma peneira rotativa e 04 contêineres.
- Os resíduos da unidade de triagem, deverão obrigatoriamente permanecer em local coberto, protegido das intempéries, devendo o piso ser impermeabilizado, com canaletas de contenção de chorume.

PREFEITURA MUNIC. DE MORMAÇO
CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL.

Em: 10/06/20

EXTRATO DA DISP. LICITAÇÃO
Nº 07/2019

Ass.: BB

CNPJ: 07.612.402/0001-12 | Fone: (54) 3285-3200



- Todos os equipamentos deverão ser mantidos em condições de operacionalidade adequada.
- Os materiais oriundos dos processos de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto até a expedição.
- Os rejeitos da unidade de triagem, deverão ser armazenadas em local coberto, com piso impermeabilizado até a destinação final, em empresa e local devidamente licenciado.
- A unidade de triagem deve ter um sistema de drenagem pluvial de tal forma que a água da chuva possa escoar, sem contato com o chorume gerado pelos resíduos.
- O sistema de triagem deve operar de forma adequada, de tal forma que sejam mantidos todos os procedimento de higienização e condições sanitárias em perfeitas condições;
- A Empresa fica proibida de armazenar resíduos em área externa fora de cobertura, mesmo que temporariamente.**

C)- QUANTO AO TRANSBORDO:

- A Empresa tem um máximo de 48 horas para destinar os resíduos recebidos, portanto fica vedado a permanência destes resíduos na unidade de transbordo, por mais de 48 horas.
- Todo o resíduo recebido na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, em local com piso impermeabilizado, e canaletas de contenção dos chorumes.
- A unidade de transbordo, deve ter um sistema de drenagem pluvial de tal forma que a água da chuva possa escoar, sem contato com o chorume gerado pelos resíduos.
- O sistema de transbordo deve operar de forma adequada, de tal forma que sejam mantidos todos os procedimento de higienização e condições sanitárias em perfeitas condições.
- Todo o resíduo do transbordo deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado para esta finalidade.

D)- QUANTO A COMPOSTAGEM:

- A unidade de compostagem prevê o recebimento exclusivamente dos resíduos orgânicos, Classe II-A segregados na Central de Triagem do empreendimento.
- A Empresa usa para o sistema de compostagem uma peneira rotativa, uma carregadeira, 02 pás manuais, uma bomba de retorno do chorume para umidificação.
- A Capacidade máxima autorizada no pavilhão de compostagem é de 03 toneladas dia.
- As leiras de compostagem, deverão ser mantidas cobertas, com sistema de drenagem pluvial e de chorume.
- Todos os locais de processamento e acúmulo de resíduos deverão manter e conservar os sistema de desvio de águas pluviais com vistas a evitar a fluência destas para as áreas do processamento.
- O chorume eventual gerado, não poderá escoar para fora da área de compostagem, ficando também vedado qualquer lançamento deste nos cursos hídricos sem o devido tratamento. Caso a

PREFEITURA MUNIC. DE MORMAÇO
CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL.

EXTRAÍDO DA DISP. LICITAÇÃO

Em: 10/06/20

Nº 07/2019

Assinatura

CNDL 07/2019/0001-12-1 Fone (54) 3199-0789



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura



empresa desejar, poderá reutilizar o chorume para hidratação das leiras, desde que seguindo orientação da responsável técnica, e monitoramento.

- O Empreender é responsável por qualquer dano ao meio ambiente, decorrente de má operação do empreendimento.
- Que a Empresa deverá manter na unidade de compostagem, as áreas de manobra, em perfeito estado de conservação, bem como com sinalização e trafegabilidade, de tal forma que permita o fluxo normal dos veículos e a operação do empreendimento com qualquer condição climática.
- A empresa deverá desenvolver o processo de compostagem de tal forma que desde o recebimento dos resíduos até a expedição da compostagem estabilizado, que não poderá haver odores e vetores perceptíveis fora das áreas externas do empreendimento.
- A Empresa deverá proceder ao processo de compostagem, conduzindo com técnica adequada, e com controle de temperatura, umidade e aeração, de tal forma que ao final do processo, o resíduo tenha atingido o término total do processo de degradabilidade, eliminação e patógenos e umidade adequada para o devido peneiramento.
- Fica proibido o recebimento de resíduos Sólidos e Perigosos Casse I, de acordo com o que define as NBR 10004 da ABNT bem como as diretrizes técnicas da fepam, sobre estes resíduos.
- A Empresa deverá seguir rigorosamente as orientações do responsável técnico, quanto à condução da compostagem, bem como quanto aos aspectos relativos ao volume dos resíduos licenciados para o local, manutenção dos drenos, nível e conservação dos reservatórios de chorume, manutenção das estruturas da área de mistura (piso e cobertura), conservação dos taludes, controle de vetores, controle de odores, e ainda a utilização adequada do compostado produzido.
- A Empresa não poderá utilizar nenhuma área externa para estocagem de materiais estruturais, instrumentos vegetais ou compostos prontos. Em caso de necessidade, deverá solicitar o devido licenciamento ambiental.
- O composto Orgânico produzido, deverá apresentar um odor fraco ou ausente, presença de agentes contaminantes dentro dos padrões definidos por lei, fácil manuseio. Deverá possuir características adequadas para uso agrícola, entre as quais uniformidade e granulometria apropriada, passando por processo de peneiramento ou moagem visando melhorar estas características.
- Deverá ser mantidos controles de processos erosivos em toda área de compostagem, tomando as medidas cabíveis se necessárias, seguindo orientação da responsável técnica.
- Para a comercialização do produto oriundo da compostagem a empresa deverá antes estar de posse da autorização do Ministério da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente (MAPA). Mesmo não comercializando o produto a empresa deverá seguir os padrões de qualidade da MAPA, quanto ao composto.
- Os lotes que eventualmente não atenderem aos parâmetros de qualidade ambiental estabelecidos pela legislação pertinente, deverão ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada.
- A temperatura deverá ser medida e registrada ao menos uma vez por dia.
- Durante o processo de compostagem para higienização dos resíduos sólidos orgânicos a temperatura deve ser mantida acima de 55°C por pelo menos 14 dias, ou acima de 65°C por pelo

PREFEITURA MUNIC. DE MORMAÇO
CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL.

EXTRAIDO DA DISP. LICITAÇÃO

Em: 10/06/20 N° 07/2019 BB



menos 03 dias.

E)- QUANTO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

- Caso haja algum passivo ambiental relativo às áreas de preservação permanentes existentes na propriedade, deverá ser realizada a imediata recuperação das mesmas e posteriormente mantidas preservadas. No caso de recuperação destas áreas, fica vedado o plantio de espécies exóticas no interior destas áreas.
- Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo.

F)- QUANTO AO CORTINAMENTO VEGETAL:

- Deverá ser tomadas todas as medidas para que o cortinamento vegetal do empreendimento se desenvolva, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção, conforme projeto apresentado.
- A Empresa deverá providenciar num prazo máximo de **Setembro de 2019** a comprovação da realização do replantio das mudas não medradas e a realização dos tratos culturais (coroamento, adubação e manutenção dos tutores) do cortinamento vegetal, devendo estas mudas a ser replantadas ter uma altura mínima de 0,7m, com boa sanidade, e adaptadas ao solo e local a ser introduzidas, apresentando laudo técnico junto ao DMMA e relatório fotográfico para comprovação.

A empresa deverá seguir rigorosamente as orientações do responsável técnico, visando o correto desenvolvimento do cortinamento vegetal, que no dia da vistoria, apresentava-se com deficiência de tratos culturais.

G)- QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:

Os tratamentos de efluentes é composto por uma lagoa de 6,0mx11mx1,4m, com um volume útil de aproximadamente 119m³.

- Todos os efluentes gerados na unidade de compostagem, e os eventualmente gerados na triagem e ou no transbordo, deverão ser canalizados para a lagoa existente, ficando vedado o lançamento de efluente no meio ambiente.
- A empresa acompanhada do responsável técnico, deverá fazer o devido monitoramento na lagoa, de maneira a evitar qualquer risco de transbordamento de lixíviado, salientando-se que o efluente deverá utilizar ao máximo 75% do volume útil da lagoa.
- Os efluentes gerados na unidade de compostagem, deverão ser coletados, reservados e recirculados no processo de compostagem.

H)- QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

- A Empresa deverá adotar controles necessários para minimizar a emissão de odores, de tal forma que não possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

I)- QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

PREFEITURA MUNIC. DE MORMAÇO
CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL.

Em: 10/06/20

*EXTRAÍDO DA DISP. LICITAÇÃO
Nº 07/2019 98*

11 CNPPI 87 613 403/0001-13 | Fone (51) 3385-2300



- Poderão ser recebidos somente resíduos sólidos Urbanos Casse II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004/2014 eventualmente recebidos, deverá ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados, devendo ser evitados a sua disposição em aterros sanitários.
- O responsável técnico ou encarregado da operação, deverá inspecionar periodicamente as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deteriorização dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, bem como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando sempre evitar contaminação do meio ambiente.
- O controle de recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado.
- Quando do envio de qualquer tipologia de resíduos para tratamento ou destinação final fora do estado do RS, deverá ser solicitada autorização para remessa de resíduos para fora do Estado, junto ao órgão competente.
- Os resíduos sólidos gerados deverá ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando-se a NBR 12235 e a NBR 11174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até a destinação final dos mesmos.

J)- QUANTO AOS ÓLEOS LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS:

Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos infláveis e combustível;

- Caso o empreendedor deseja instalar Posto de Abastecimento de combustível próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo separado, junto ao órgão ambiental competente.

K)- QUANTO AS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

- Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos, ou outro tipo de acidente, o órgão Ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no artigo 10 do Decreto Estadual 38.356 de 01 de Abril de 1998, que regulamenta a Lei estadual numero 92-921/93;
- O responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: Identificação dos riscos e ações a serem tomadas (Incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros) Indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado. Lista de equipamentos de proteção existente, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistemas de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico defesa civil e polícia).
- A Empresa deverá manter devidamente aprovado e atualizado o Plano de Prevenção contra incêndio, bem como o Alvará do Corpo de Bombeiros.

PREFEITURA MUNIC. DE MORMAÇO
CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL.

Em: 10/06/20

Ass.: BB

*EXTRAIDO DA DISP. LICITAÇÃO
Nº 07/2019 BB*

BB



L)- QUANTO AO MONITORAMENTO:

- Deverá ser enviado semestralmente relatório técnico e fotográfico, elaborado e assinado pelo responsável técnico com a respectiva ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento de transbordo e triagem, anexando Planilha de recebimento dos resíduos identificado à quantidade diária e mensal recebida no empreendimento. Anexar também à planilha de destinação, constando a quantidade de resíduos triados, reciclados e ou destinados a compostagem e ou encaminhado para tratamento ou disposição final.
- deverá ser apresentado até o ultimo dia útil de Setembro de 2019, Laudo técnico acompanhado de relatório fotográfico informando a situação do cortinamento vegetal, medidas tomadas para o sucesso do cortinamento, especialmente sobre as mudas do replantio feito em 2019.
- Deverá ser enviado semestralmente relatório técnico e fotográfico, elaborado e assinado pelo responsável técnico com a respectiva ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento, de compostagem anexando Planilha de recebimento dos resíduos identificado à quantidade diária e mensal recebida no empreendimento. Anexar também à planilha de destinação, constando a quantidade de resíduos compostados e a destinação dada. Anexar se for o caso, informação de problema ocorrido, neste caso, identificado às ações tomadas, ou recomendações e cronograma.
- Deverá ser enviado semestralmente relatório técnico e fotográfico, elaborado e assinado pelo responsável técnico com a respectiva ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento, relativo à lagoa de acúmulo de lixíviado, informando a real situação da mesma, bem como se for o caso, anexar informação de problema ocorrido, neste caso, identificado às ações tomadas, ou recomendações e cronograma de ações.

M)- QUANTO A PUBLICIDADE:

- Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença, segundo modelo disponível pela FEPAM.

Tapera

06- Visando a renovação da LO, a empresa deverá providenciar a solicitação com no mínimo 30 dias do vencimento, anexando a seguinte documentação:

- 6.1- Requerimento devidamente assinado solicitando a renovação da LO.
- 6.2- Cópia desta Licença ambiental.
- 6.3- Formulário específico devidamente preenchido e assinado.
- 6.4- Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado com ART atualizada comprovando o cumprimento de todas as condições e restrições estabelecidas nesta Licença, ou justificativas por eventual descumprimento;
- 6.5- Planta ou croqui atualizado da área onde contendo todas as unidades existentes em operação e encerradas bem como pontos de monitoramento
- 6.6- Layout geral do empreendimento;
- 6.7- Comprovante de Inscrição no CAR.

PREFEITURA MUNIC. DE MORMAÇO
CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL.

Em: 10/06/20 N° 07/2019 *EXTRAÍDO DA DISP. LICITAÇÃO*

Ass.: BB CNPJ: 27.612.102/0001-12 | Fone: (54) 3199-0789



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura



6.8- Informação sobre a recuperação das áreas de preservação permanente, e do cortinamento vegetal, acompanhada de relatório fotográfico, devendo em caso de existir algum passivo ambiental, apresentar em anexo, planto de recuperação ambiental.

6.9 - Comprovante do pagamento das taxas ambientais;

6.10- Outros a cargo do DMMA de Tapera.

Havendo alteração nos atos constitutivos da empresa, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

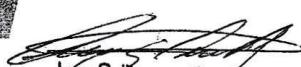
Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar no local da atividade para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo de 30 dias antes do vencimento.

Este documento de licenciamento é válido para as condições/restricções acima no período de:
14 de junho de 2019 até 14 de junho de 2020.

Tapera - RS, 14 de junho de 2019.


Ediz Gertherme Roethig
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Departamento do Meio Ambiente
Prefeitura de Tapera

PREFEITURA MUNIC. DE MÓRMACO
CONFERE COM DOCUMENTO ORIGINAL.

Em: 10/06/20

Ass.: 98

EXTRAÍDO DA DISP. LICITAÇÃO

Nº 07/2019 33



ANEXO II – CONTRATO ECOSUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

CONTRATO Nº 53/2017

Pregão Presencial nº 21/2017

Menor Preço Global

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, portador da Cédula de Identidade sob nº 6037409081, e inscrito no CPF sob nº 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, qualificado como CONTRATANTE e **ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.967.861/0001-67, com endereço Distrito de Linha Cinco Irmãos, Interior de Tapera, RS, neste ato representada por sua sócia Sra. GRAZIELA WECKER LEAL, inscrita no CPF nº 008.265.860-90, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, 710, na cidade de Tapera, RS, como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a realização dos serviços especializados para efetuar serviços de coleta convencional, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, sólidos e compactáveis, em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, conforme especificações no Edital PP –21/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento CONTRATADO, de acordo com o seguinte detalhamento:

Contratação de prestação de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos, sólidos e compactáveis, com lixo inorgânico (seco) encaminhado para reciclagem, restante de resíduos não aproveitados

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



para aterro sanitário, todos em locais apropriados devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, de aproximadamente 75 (setenta e cinco) toneladas/mês de resíduos - *podendo haver variações a menor ou menor, que poderão vir a determinar aditivos de supressão ou ampliação* - com no mínimo 01 caminhão compactador, para a coleta no município e destino até o Aterro Sanitário. Os roteiros de recolhimento no município, correspondem a 504 (quinhentos e quatro) Kms mensais.

1.1. O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) caminhão coletor compactador modelo com no máximo 10 (dez) anos, em perfeito estado de conservação, comprovado pelo Departamento de Trânsito do Município.

1.2. A empresa deverá dispor 01 (um) motorista, devidamente habilitado e funcionários (no mínimo 3 garis) aptos para o recolhimento dos resíduos ou realização dos serviços. Todos deverão usar EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

1.3. A coleta e transporte ficará sob inteira responsabilidade da contratada e fiscalizada pela Prefeitura, devendo ser realizada seguindo o cronograma abaixo:

1.3.1. Frequência e horário da execução dos serviços:

1.3.1.1. A prestação dos serviços objeto do CONTRATO, será executado da seguinte maneira:

- SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO: 23 KMS DIÁRIOS = 69 SEMANAIS = 276 KMS MENSais
- QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS NO DISTRITO DE ARROIO GRANDE SERÁ FEITA A COLETA DUAS VEZ POR SEMANA = 23 KMS DIÁRIOS = 46 SEMANAIS = 184 KMS MENSais
- SEGUNDA-FEIRA NO DISTRITO DE LINHA FLORESTA SERÁ FEITA A COLETA UMA VEZ POR SEMANA = 10 KMS DIÁRIOS = 11 KMS SEMANAIS = 44 KMS MENSais

Totalizando 504 Kms mensais.

1.3.1.2. A coleta será realizada no horário das 06 (seis) horas até as 13 (treze) horas, compreendendo a coleta na cidade e no respectivo Distrito do dia.

1.3.1.3. A coleta não será efetuada nos sábados e feriados, porém, caso o feriado seja na sexta feira, o recolhimento deverá ser feito no sábado imediatamente posterior.

1.4 O recolhimento seguirá o seguinte itinerário:

1.4.1 O roteiro a ser percorrido para a coleta é de 504 km (quinhentos e quatro quilômetros) por mês em âmbito municipal - *podendo haver variações a menor ou menor, que poderão vir a determinar aditivos de supressão ou ampliação* - considerando um volume de tráfego de pequeno para médio, com topografia e pavimento asfáltico e poliedrico de boa qualidade viária.

1.4.2 A coleta inclui todos os resíduos não tóxicos e não considerados de recolhimento especial

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



(hospitalares e outros), conforme consta na especificação acima.

1.4.3 Os veículos utilizados para o recolhimento do lixo deverão ser apropriados para o serviço de recolhimento do lixo.

1.5 Do recolhimento seletivo:

1.5.1. O Município possui interesse em realizar a coleta seletiva. Para tanto, precisa-se realizar estudos para viabilizar esta grande necessidade, não só de nosso Município, mas do Meio Ambiente. A intenção do Município é realizar campanhas de conscientização da população, para que o processo de seleção dos resíduos domésticos comece em cada residência, bem como, para a redução da quantidade de resíduos produzidos por cada Município, fazendo com que cada cidadão deste Município seja responsável, de fato, pela correta destinação do lixo que ele mesmo produz.

1.5.2. Após este processo de conscientização da população, pretende-se implementar a coleta seletiva no Município. Neste intervalo de tempo, entre as campanhas e a real implementação do processo, realizar-se-ão estudos referentes a melhor forma de realização da coleta seletiva, de forma a não gerar um ônus insuportável aos cofres públicos, bem como, que não cause transtornos para a população, como acúmulo de lixos nas ruas.

1.5.3. Estuda-se a possibilidade de realizar coleta intercalada de resíduos orgânicos e inorgânicos (seco), ou seja, recolher o lixo orgânico nas segundas-feiras e sextas-feiras, e o lixo inorgânico nas quartas-feiras. Pode-se pensar que isto gerará um incômodo para a população, por acumular o lixo, ou em suas residências, ou nas ruas. No entanto, talvez seja o caso da colocação de contêineres, identificados facilmente, para que o cidadão saiba qual o local correto de colocar seu lixo. O Município estudará uma forma de não gerar um custo muito elevado para si com esta nova possibilidade, o que pode se dar através de outro processo licitatório. Caso isto seja realizado, a empresa vencedora deste certame, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar à nova forma de prestação do serviço ora licitado.

1.5.4. Com a implementação da coleta seletiva, uma maior quantidade do material descartado poderá passar pelo processo de reciclagem. Isto gerará economia para o Município, pois menos quantidade de resíduos precisará ser levada ao aterro sanitário. Sem falar, na grande ajuda ao meio ambiente, já que muitos resíduos serão utilizados como matéria-prima na fabricação de outros bens, evitando assim, o desperdício de recursos naturais não renováveis.

1.6. Do recolhimento em geral

1.6.1. As sacolas e recipientes dos lixos recolhidos não poderão ser amontoados, principalmente nos canteiros centrais, esquinas das vias públicas e próximos a bueiros. O lixo que se encontra nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



lixeiras, deverão ser coletados direto para o caminhão, não removidos da lixeira para a via pública, para posterior coleta.

1.6.2. A coleta inclui todos os resíduos não tóxicos e não considerados de recolhimento especial (hospitalares e outros), conforme consta na especificação acima.

1.6.3. O roteiro percorrido abrange um volume de tráfego de pequeno para médio, com topografia e pavimento asfáltico e poliédrico de boa qualidade viária.

1.6.4. Em dias de coleta de lixo inorgânico/seco, a partir do momento em que for definido neste sentido, a empresa poderá realizar os serviços com caminhão basculante, ou se tiver caminhão compactador deverá obrigatoriamente possuir no caminhão um dispositivo para colocação dos vidros devidamente separados pela população e eventual resíduo orgânico que não poderão ser prensados no caminhão compactador.

1.6.5. É vedada a Empresa ou seus funcionários a pré-catação “in loco” dos resíduos, sob pena de multa, devendo todo o material recolhido, ser encaminhado para a Central de Triagem, onde será realizada a separação e reciclagem, e se for o caso a destinação para Aterro Sanitário.

1.6.7. A Empresa responsável pela coleta e transporte deverá apresentar Atestado, registro ou inscrição na entidade competente, bem como o alvará de licença Municipal, com atividade compatível com o serviço a ser desenvolvido.

1.6.8. A empresa deverá apresentar o licenciamento ambiental para exercer a atividade objeto do processo licitatório, assim como, apresentar anualmente ART de responsabilidade técnica da empresa.

1.6.9. A empresa deverá apresentar comprovação, ou seja, relatório anual de destinação dos resíduos provenientes da coleta seletiva do município seja para Aterro Sanitário como para Central de Triagem, ambos locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, devendo o relatório vir assinado pelo proprietário da empresa e pelo responsável técnico.

1.6.10. A empresa deverá disponibilizar contato através de telefone celular ou telefone fixo na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para estabelecer demandas a serem executadas e dirimir dúvidas.

1.6.11. Manter os locais a serem executados os serviços de coleta em perfeito estado de limpeza, durante a execução dos mesmos.

1.6.12. A empresa deverá comprovar o Responsável Técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo este técnico responsável pelas informações de cunho ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



- 1.6.13. A empresa deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, incluindo também, os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- 1.6.14. Será de responsabilidade da empresa toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados.
- 1.6.15. Os funcionários deverão trabalhar com uniforme, possuir a identificação da empresa prestadora de serviço e deverão usar equipamentos de proteção individual - EPIs, conforme considerados nos laudos técnicos.
- 1.6.16. Ficará a cargo da empresa contratada a obtenção de licenças e outras providências decorrentes.
- 1.6.17. Cumprir as demais cláusulas contratuais.
- 1.6.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação.
- Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 1.6.19. Fornecer toda a mão-de-obra especializada, equipamentos e material, inclusive os de segurança do trabalho, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, bem como, manter os funcionários devidamente treinados a fim de evitar acidentes de trabalho.
- 1.6.20. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a execução dos serviços contratados.
- 1.6.21. A empresa responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos oriundos da limpeza urbana, fica ciente que mediante a implantação do sistema de conteiners/contentores no município, a mesma terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para fazer a adequação dos caminhões para a prestação de tais serviços.
- 1.6.22. Trabalho de educação ambiental: A empresa contratada deverá desenvolver em parceria com o município, um trabalho de conscientização com a população para a coleta seletiva dos resíduos.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada(a), sendo sua responsabilidade exclusiva e integral a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao Município, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aterro sanitário para fins de experimentações, devendo atender com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) pelo recolhimento, transporte e destino, por mês de trabalho executado, sendo que este estará condicionado ao aval da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, dentro da seguinte composição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



COLETA DE LIXO DOMICILIAR
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSALIS

1 - MÃO-DE-OBRA

1.1 - Mão de obra direta

1.1.1 - Motoristas período Diurno

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	220	5,32	1.284,46	
Adicional de Insalubridade	%	40	1,43	374,80	
					1.659,26
Sub-total					
Encargos Sociais	%	36,80	1.659,26	610,61	
					2.269,87
Total do efetivo	homem	1	2.269,87	2.269,87	
					2.269,87

1.1.2 - Coletores período Diurno

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Encargos Sociais	%	36,80	1.311,80	482,74
Sub-total por coletor.....				2.030,51
Total do efetivo		homem	3	2.030,51
				6.091,54

1.1.3 - Técnico em Segurança do Trabalho

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	12	7,30	96,36	
Sub-total				96,36	
Encargos Sociais	%	36,00	96,36	34,69	
Sub-total por técnico segurança..				131,05	
Total do efetivo	homem	1	131,05	131,05	
TOTAL ITEM I- DE MÃO-DE OBRA				131,05	
					8.492,46

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Jaqueta	u/m	1/6	135,00	22,50	
Calça	u/m	1/3	59,00	19,47	
Camiseta refletiva	u/m	1/2	30,00	15,00	
Boné	u/m	1/6			

8

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Lava	u/m	2	7,85	15,70	4,25	0,71
Capa de chuva	u/m	1/6	88,40	14,73		
Meias	u/m	1/3	3,10	1,03		
Calçado	u/m	1	36,30	36,30		
Sub-total uniformes e vestuários...:	R\$/cj			125,44		
Dois conjuntos por nº de funcionários	unid.	4		501,76		
				501,76		

TOTAL ITEM 2 - UNIFORMES (R\$/mês)

3 - EQUIPAMENTOS

3.1 - Veículos Coletores

3.1.1 - Depreciação

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do chassis	R\$/unid.	1	70.000,00	70.000,00	
Depreciação chassis (120 meses)	%	60	70.000,00	42.000,00	
Total depreciação mensal	mês	60	112.000,00	1.866,67	1.866,67

9

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



3.1.2 - Remuneração do Capital Investido

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do chassis caminhão de coleta orgânico	R\$/unid.	0,5	70.000,00	35.000,00	
Custo do chassis caminhão de coleta seletiva	R\$/unid.	0,5	-	-	
Sub-total				35.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	2,3	35.000,00	805,00	
					805,00

3.1.3 - Impostos e Seguros

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
IPVA/Seguro	unid.	1	4.500,00	4.500,00	
	mês	12	4.500,00	375,00	
					375,00

3.1.4 - Consumos

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do óleo diesel	km/l	2,00	3,00	1,50	
Custo mensal óleo diesel	km	456	3,00	1.368,00	
Custo óleo de motor/912km rodados	1/912km	456			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



3.1.5 - Pneus					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do Jogo de pneus	unid.	6	1.480,00	8.880,00	
Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	20	0,44		
Custo dos Pneus	km rodados	500	0,44	202,46	
TOTAL ITEM 3 - EQUIPAMENTOS (R\$)				4.667,29	

4 - TRANSPORTE E DESTINO FINAL:

4.1 - DESTINO FINAL NO ATERRO

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Destinação final no aterro/fragagem	ton	75	70,47	5.285,25	
					5.285,25
4.2 - TRANSPORTE ATÉ O ATERRO					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Transporte	Viagem	4	1.660,00		
					1.660,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



TOTAL DO ITEM 4 - TRANSPORTE E DESTINO FINAL	(R\$)	6.945,25
---	--------------	-----------------

TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS MENSais	20.606,76
--	------------------

5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo admin. / financeira	%	0	0,00	0,00	0,00

6 - LUCRATIVIDADE

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Lucratividade	%	0	0,00	0,00	0,00

CUSTO MENSAL	(R\$)	0,00
---------------------	--------------	-------------

7 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS:

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Pis/Cofins/Csll	%	0	0,00	0,00	0,00
Iss	%	0	0,00	0,00	0,00
IRPJ	%	0	0,00	0,00	0,00

(Signature)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



8- BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS - BDI

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
	%	20,74	20.606,76	5.393,24

**CUSTO TOTAL
MENSAL**

26.000,00

13

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS



3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.2 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8.212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.3 - Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em índice a ser escolhido pela administração municipal, após um período de 12 (doze) meses.

3.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 - Os pagamentos dos serviços constantes do Item 01 deste Edital, e objeto deste Pregão, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em parcelas mensais vinculadas a efetiva realização dos serviços realizados, e devidamente atestados pela fiscalização do Município.

3.6 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

A vigência terá inicio a partir da data de 12 de Outubro de 2017, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal até o limite de 60 meses, conforme os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado pelo servidor Loidemar José Nicola, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.3 - O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciado, daqui por diante designados como **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, servidor Loidemar José Nicola.

6.4 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a **FISCALIZAÇÃO** e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.5 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados.,

6.6 - É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.7 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) A Contratada deverá recolher a taxa de licença para execução de obra e ISS, aos cofres do contratante, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária Local.
- j) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item 8.2 da presente cláusula, não transfere à Administração pública a responsabilidade por pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- k) A Executora/Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como pelos que eventualmente executar em desacordo, reparando, possíveis danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.
- l) Fica estabelecido que a realização, pela Executora/Contratada, de qualquer elemento ou parte de serviço, implicará na tácita aceitação e retificação, por parte dela.

CLÁUSULA NONA – QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

17

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



9.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental;

9.2 – A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
 - 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
 - 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
 - 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até *β* (dois) anos; e

90

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 - O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

91

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

04 – Coordenadoria de Meio Ambiente

Dotação: 310 – 1854100632.059000.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 5919 – 1854100632.059000.3.3.90.39.99.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES:

14.1 - Correrá por conta exclusiva da Executora/Contratada a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas, e indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

15.1 - Para perfeita execução e completo acabamento dos Serviços, a Executora/Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS:

16.1 - Para os serviços que forem ajustados, caberá executora/contratada fornecer e contratar, pelo período em que for necessário, caminhões, equipamentos e motoristas devidamente habilitados em suas respectivas categorias, sobre responsabilidade da empresa contratada, pois, isto visa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

19



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 21/2017 e seus anexos, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

17.2 – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissa.

17.4 - Os serviços CONTRATADOS poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 11 de Outubro de 2017.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal p/Contratante

Sérgio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

GRAZIELA WECKER LEAL
Representante Legal p/Contratada

Elaboração e Visto
VOLNEI SCHNEIDER –
Advogado – OAB.RS 34.861

Volnei Schneider Sociedade Individual de Advocacia - OAB.RS 5.996

Testemunhas:

1
010639310-84

2
458.537.20082

20



Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS

ANEXO III – LICENÇA AMBIENTAL CRVR



Processo nº
1799-05.67 / 16.2

LO Nº 02156 / 2021

94

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1799-05.67/16.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 124618 - CRVR-RIORGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0001-84

ENDEREÇO: RODOVIA BR 290
KM 181
COREIA
96755-000 MINAS DO LEAO - RS

EMPREENDIMENTO: 66536

LOCALIZAÇÃO: MINA DO RECREIO- BR 290, KM 178
MINAS DO LEAO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,14866300 Longitude: -52,02492900

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO - CENTRAL RECEBIMENTO RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,32

MEDIDA DE PORTE: 120.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)

ÁREA DO TERRENO (m²): 1.280.200,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00724/2021, de 16/03/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- o empreendimento é composto por:

- 2.1.1- terreno com área de 1.280.200,00m²;
- 2.1.2- área construída de 575,00m²;
- 2.1.3- área para atividades ao ar livre de 550.000,00m²;
- 2.1.4- uma balança rodoviária e desenlonador;
- 2.1.5- uma célula para disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), na cava disponível do bloco Coréia, com espessura do maciço de resíduos de 51 metros, área prevista de 730.000 m², com as etapas e cota final de alteamento máxima:
 - área I, em operação até atingir a cota final de topo para cada fase:
 - Fase 1 a 5, cota final: 122,46 m (atingida);
 - Fase 6, cota final: 117,16 m;
 - Fase 7, cota final: 116,57 m;
 - Fase 8, cota final: 115,9 m;
 - área II, em operação até atingir a cota final de topo para cada fase:
 - Fase 1, cota final: 127,80 m (atingida);

LO Nº 02156 / 2021

Gerado em 30/08/2021 16:40:04

Id Doc 1186443

Folha 1/9

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

- Fase 2, cota final: 146,60m;
- Fase 3, cota final: 128,80 m, (atingida);
- Fase 4, cota final: 130,52 m (atingida);
- Fase 5, cota final: 130,91 m (atingida);
- Fase 6, cota final: 132,55 m;
- Fase 7, cota final: 135,00 m;
- Fase 8, cota final: 135,00 m;
- Fase 9, cota final: 135,00 m;
- Fase 10, cota final: 125,00 m;
- área III - Fase 1 a 4 (coroamento) cota final 130,00 m: em instalação, LPIA N° 0300/2020;
- 2.1.6- operação de readequação geométrica dos taludes de alteamento do maciço de resíduos da célula, para os trechos localizados na área I, fase 6, 7, 8 e área II, fase de 1 a 10, conforme especificado no projeto apresentado no processo, sob responsabilidade do Eng. Civil Henrique Bolacel Antunes, ART N° 10922662;
- 2.1.7- onze lagoas de acúmulo de efluente bruto e duas Lagoas de Acúmulo de Efluente Tratado;
- 2.1.8- uma Estação de Tratamento de Efluentes, em área de 32.500m², composta por: 2 (dois) Filtros Anaeróbios de Fluxo Ascendente - FAFA, 1 (um) Filtro Aerado Biológico Submerso - FABS, 2 (duas) Lagoas Facultativas, 4 (quatro) Banhados Construídos de fluxo subsuperficial com macrófitas e um sistema de stripping (06 colunas de stripping: CO - ST01, CO - ST02, CO - ST03, CO - ST04, CO - ST05, CO - ST06);
- 2.1.9- uma planta de queima;
- 2.1.10- um almoxarifado, um auditório ambiental e um escritório administrativo;
- 2.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 2.3- o quadrante de extração de solo no empreendimento para ser utilizado na frente de trabalho da célula, encontra-se nas coordenadas poligonais dos vértices: V1: (latitude: -30.14474463°, longitude: -52.02167480°); V2: (latitude: -30.14499450°, longitude: -52.01912449°); V3: (latitude: -30.14511007°, longitude: -52.01880031°); V4: (latitude: -30.14529216°, longitude: -52.01857667°); V5: (latitude: -30.14552329°, longitude: -52.01853243°); V6: (latitude: -30.14580684°, longitude: -52.01865477°); V7: (latitude: -30.14596552°, longitude: -52.01876729°); V8: (latitude: -30.14653941°, longitude: -52.01941364°); V9: (latitude: -30.14707689°, longitude: -52.01945550°); V10: (latitude: -30.14677931°, longitude: -52.02109930°);
- 2.4- o quadrante de jazidas para extração de argila, estão contidas nas coordenadas poligonais, conforme segue:
 - 2.4.1- jazida de argila Sul com área de 127.368,00 m²: ponto 01: Lat. (°) -30,150321 Long. (°) -52,021313; ponto 02: Lat. (°) -30,150453 Long. (°) -52,018294; ponto 03: Lat. (°) -30,149399 Long. (°) -52,016019; ponto 04: Lat. (°) -30,151279 Long. (°) -52,015639; ponto 05: Lat. (°) -30,152306 Long. (°) -52,016603; ponto 06: Lat. (°) -30,152379 Long. (°) -52,021444;
 - 2.4.2- jazida de argila Norte com área de 239.105,77 m²: ponto 07: Lat. (°) -30,143577 Long. (°) -52,020096; ponto 08: Lat. (°) -30,145227 Long. (°) -52,019344; ponto 09: Lat. (°) -30,145227 Long. (°) -52,012584; ponto 10: Lat. (°) -30,143955 Long. (°) -52,012141; ponto 11: Lat. (°) -30,142440 Long. (°) -52,015537;
- 2.5- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 2.6- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.7- deverá o empreendimento manter responsável(is) técnico(s) habilitado(s) pela operação do Aterro e Estação de Tratamento de Efluentes, com respectiva(s) ART(s) atualizada(s), devendo informar ao órgão ambiental em caso de alteração do(s) responsável(is) ao longo da vigência dessa licença, encaminhando cópia da nova ART;
- 2.8- Os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:
 - PZR-01P: Latitude: -30.1443111°; Longitude: -52.0294000°;
 - PZR-03P: Latitude: -30.1445917°; Longitude: -52.0256361°;
 - PZR-01A: Latitude: -30.1442472°; Longitude: -52.0294028°;
 - PZR-03A: Latitude: -30.1445556°; Longitude: -52.0256611°;
 - PZ03(BF): Latitude: -30.1499944°; Longitude: -52.0273917°;
 - PM 05: Latitude: -30.151306°; Longitude: -52.0245400°;
 - PM 06: Latitude: -30.150243°; Longitude: -52.0228800°;
 - PM 07: Latitude: -30.151136°; Longitude: -52.0216000°;
- 2.9- os pontos de coleta para monitoramento de águas superficiais estão localizados nas seguintes coordenadas:
 - PR-04 - Montante: Latitude: -30.1443111 Longitude: -52.0294000;
 - PR-05 - Jusante: Latitude: -30.1445917 Longitude: -52.0256361;Recurso Hídrico: Arroio do Conde - Comitê de Bacia Baixo Jacuí - Resolução CRH N°172/2015, de 15/07/2015;

LO Nº 02156 / 2021 Gerado em 30/08/2021 16:40:04 Id Doc 1186443 Folha 2/9

- 2.10- a coleta/amostragem para monitoramento de águas pluviais deverá ser realizada na lagoa de acúmulo de drenagens pluviais localizada a noroeste da área;
- 2.11- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.13- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.14- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.15- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 3.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 4.1- deverá ser mantido o cortinamento vegetal no entorno do empreendimento, para amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 4.2- a manutenção do cortinamento vegetal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, visando garantir a correta execução das atividades de adubação e rega, a fim de promover o rápido desenvolvimento do cortinamento, com reposição de mudas, quando necessário, e manejo adequado do mesmo;
- 4.3- poderá ser executado o manejo do cortinamento vegetal exótico após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas ou reforma do plantio exótico;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 5.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 6.1- o efluente gerado no aterro deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo de efluente bruto e posteriormente encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes, sendo acumulado nas lagoas de efluente tratado e após enviado ao reservatório de água que abastece o lavador de carvão na Mina do Recreio, não sendo permitido o lançamento de efluentes no meio ambiente;
- 6.2- as unidades da estação de tratamento de efluentes (caso de lagoas de tratamento) deverão possuir controle de nível e não poderão operar em condições normais de ocupação acima de 75% de seu volume útil;
- 6.3- quando necessário, a estação de tratamento de efluentes poderá receber lixiviado de outras unidades da CRVR para tratar, desde que não altere as condições de tratamento e atenda a Resolução CONSEMA N.º 355/2017;
- 6.4- quando necessário, o lixiviado gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado para tratamento externo em outra unidade da CRVR, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;
- 6.5- o efluente gerado poderá ser enviado à Estação de Tratamento externa desde que a mesma possui licença ambiental para

receber o efluente para tratamento;

- 6.6- os lixiviados gerados no aterro após a passagem pelas lagoas de tratamento poderão ser recirculado, aspergidos de forma controlada e/ou reinjetados no topo da célula de forma controlada;
 - 6.7- caso o esgoto gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
 - 7.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados pela rede de drenagem e encaminhados para tratamento tão logo seja verificada a presença dos mesmos nos drenos de gás instalados na célula do aterro;
 - 7.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
 - 7.4- os gases gerados no interior da massa de resíduos devem ser conduzidos até a Planta de Queima, a qual é constituída por sopradores, tanques de separação de condensado e queimador enclausurado (flare), ocorrendo a queima controlada do biogás e/ou envio para geração de energia em planta biotérmica. O sistema de queima opera com registro de dados invioláveis e sistema de segurança, com alarmes no painel de controle do sistema, e prevê o tratamento de 6.700Nm³/h de biogás;
 - 7.5- os drenos de gás deverão ser implantados de forma que se mantenha uma malha de drenos, definindo espaçamento mínimo entre os mesmos em função da área do projeto da célula do aterro, estimativa de geração e destino do biogás, composto preferencialmente por tubulação de concreto perfurado;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, nem de resíduos industriais;
 - 8.2- os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, bem como industriais classe II e aqueles oriundos de construção civil, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los. O armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo. Para resíduos classe I deverá ser realizado armazenamento temporário conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
 - 8.3- o responsável ou encarregado pela operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento dos resíduos, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar danos;
 - 8.4- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I e a quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas integras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
 - 8.5- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
 - 8.6- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
 - 8.7- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
 - 8.8- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
 - 8.9- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
 - 8.10- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
 - 8.11- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 02/2015;

- 8.12- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 8.13- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 9.1- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM.
- 9.2- a manutenção e abastecimento da maquinaria do empreendimento são realizados por empresa terceirizada, devendo a mesma seguir procedimentos adequados para a preservação ambiental e a segurança do empreendimento como um todo;
- 9.3- resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos gerados (Classe I e II) deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 9.4- caso o empreendimento utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM N°001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código de ramo da atividade 3117,00;
- 9.5- caso o empreendimento adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realizam a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 9.6- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N°362, de 23 de Junho de 2005, artigos 1º, 3º e 12º;
- 9.7- a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo. A caixa separadora água/óleo deverá sofrer limpeza e manutenção periódicas;
- 9.8- os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n°362 de 23 de junho de 2005;
- 9.9- o armazenamento temporário desses óleos deverá ser realizado em área coberta e conforme orientações da norma ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, em seus itens aplicáveis;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição accidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 10.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 10.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 10.4- o aterro deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 11.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período,

- bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 11.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por município gerador , a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- 11.2.3- caso, excepcionalmente, o empreendimento receba resíduos Classe I deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos devendo ser anexada a licença de operação do destinatário e cópia do MTR emitido;
- 11.2.4- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos (líquidos ou sólidos) encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- 11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
- 11.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
- 11.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;
- 11.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
- 11.4.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
- 11.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 11.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.5.1- laudos de análise das águas superficiais, montante e jusante, monitorando os seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Ammoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;
- 11.5.2- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
- 11.5.3- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 11.5.4- laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas superficiais, montante e jusante, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês

dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacial, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;

- 11.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.6.1- laudos de análise das águas superficiais, montante e jusante, monitorando os seguintes parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclooctano) e Toxafeno;
 - 11.6.2- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
 - 11.6.3- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
 - 11.6.4- laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas superficiais, montante e jusante, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclooctano) e Toxafeno;
 - 11.7- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas pluviais do empreendimento contendo, no mínimo:
 - 11.7.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
 - 11.7.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Cádmio, Chumbo, Coliformes Fecais, Coliforme totais, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Fósforo, Manganês, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacial total, Nitrogênio total, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Sólidos totais, Sólidos dissolvidos totais, Temperatura, Conduktividade elétrica, Oxigênio dissolvido, Cloretos, Sulfatos, Magnésio, Sódio, Potássio, e Alcalinidade; - 11.8- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
 - 11.8.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
 - 11.8.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
 - 11.8.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
 - 11.8.4- ART do responsável técnico pelas informações.
 - 11.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:
 - 11.9.1- manutenção dos acessos à célula;

- 11.9.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
- 11.9.3- emanação de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura frequente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
- 11.9.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);
- 11.9.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
- 11.9.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
- 11.9.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;
- 11.9.8- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;
- 11.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade bimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:
- 11.10.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
- 11.10.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;
- 11.10.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;
- 11.10.4- laudos de amostragem e análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Zinco e Temperatura;
- 11.10.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 11.10.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 11.10.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 11.10.8- o empreendimento deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 11.11- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:
- 11.11.1- laudos de amostragem e análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metíleno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDT+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentacicloodecano) e Toxafeno;
- 11.11.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 11.11.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 11.12- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- avaliação consolidada, através de planilha de tratamento de dados estatísticos, dos resultados de análise dos efluentes, águas subterrâneas, superficiais e pluviais, realizadas ao longo do período de vigência desta licença e respectiva interpretação, alusiva à legislação vigente, realizada por profissional habilitado e respectiva ART;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- imagem ou fotografia áerea georreferenciada da área do empreendimento, em escala compatível que permita a visualização de todos os seus elementos constituintes, demonstrando a situação atualizada da atividade quando da solicitação da renovação da licença;
- 8- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>;
- 10- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies- problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 11- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

102

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de setembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/08/2021 a 13/09/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

LO Nº 02156 / 2021 Gerado em 30/08/2021 16:40:04 Id Doc 1186443 Folha 9/9

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



Nome do arquivo: 24myojgd.rtt
Autenticidade: **Documento Íntegro**

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	31/08/2021 13:59:49 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO IV - LICENÇA AMBIENTAL SUCATAS MUNERON



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 242/2020

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Constantina/RS, criada pela Lei Municipal nº 3.349/2014, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA) criado pela Lei municipal n.º 2.282, de 11 de setembro de 2006, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 126, de 01 de novembro de 2006 que qualifica o Município de Constantina, RS, para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução n.º 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA, seu licenciamento é de competência municipal, EXPDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO em favor de:

105

TIAGO LOPES MUNERON EIRELI (SUCATAS MUNERON)

CNPJ: 89.999.288/0001-63

ATIVIDADE: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A
CODRAM: 3121,20

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

ATIVIDADE: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B
CODRAM: 3121,30

PORTE: MÉDIO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

ATIVIDADE: CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

CODRAM: 3541,11

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.212, CENTRO, CONSTANTINA/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27°43'47,3" O -52°59'27,6"

MATRÍCULA: Nº 11.172 - REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS

VISTO: Parecer Técnico da empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica Engª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres (CREA RS 184238), com Contrato Administrativo Nº 088/2016, Termo Aditivo VI de 22/09/2020, firmado com a Prefeitura Municipal de Constantina através da ART Nº 10950165, manifestando-se favorável, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo DEMAM protocolado sob nº 246/2020 em 24/12/2020 que solicita **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** para as atividades de **TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A E CLASSE II B E CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO**, desenvolvidas pela empresa **TIAGO LOPES MUNERON EIRELI (SUCATAS MUNERON)**, localizada na Avenida Presidente Vargas, Nº 1.212, Centro, Constantina/RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO contempla única e exclusivamente as atividades de **TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A E CLASSE II B, E CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO**, desenvolvidas pela empresa **TIAGO LOPES MUNERON EIRELI (SUCATAS MUNERON)**, localizada na Avenida Presidente Vargas, Nº 1.212, Centro, Constantina, RS;

1.2 A atividade de **TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A** é desenvolvida em uma área útil de 550,00 m²;

1.3 A atividade de **TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B** é desenvolvida em uma área útil de 3.000,00 m²;

1.4 A capacidade da **CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO** é de 125 ton/dia;

1.5 **Deverá ser apresentado ao DMMA em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias: projeto, planta e memorial descritivo da obra a ser construída; descrição da forma de armazenagem e identificação dos locais de armazenagem dos resíduos Classe II A e Classe II B em todo o empreendimento; planilhas mensais de entrada e saída dos resíduos na empresa; contratos e licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos;**

1.6 Esta licença contempla as seguintes etapas da atividade: aquisição dos resíduos, transporte das sucatas para as dependências da empresa, armazenamento, classificação, comercialização e transporte até empresa recebedora;

1.7 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 prensa hidráulica;



Av. João Mafessoni, 483 | Fone/Fax (54) 3363-8100
CEP 99680-000 | CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br | E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- 1.8 O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos e resíduos sólidos industriais Classe II A e Classe II B, não sendo permitido o recebimento de resíduos da saúde e/ou resíduos Classe I;
- 1.9 O empreendedor não está autorizado a receber, armazenar e/ou comercializar qualquer outro tipo de material que não seja o discriminado no projeto técnico, incluindo pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes;
- 1.10 O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observadas as tipologias de resíduos para as quais foi autorizado a receber/triar/processar;
- 1.11 A empresa só poderá receber resíduos de empresas com seu devido licenciamento ambiental regularizado;
- 1.12 O armazenamento dos resíduos no empreendimento até sua comercialização, deverá atender as determinações técnicas estabelecidas na NBR 11.174, da ABNT;
- 1.13 A empresa só poderá comercializar resíduos com empresas que possuem seu devido licenciamento ambiental regularizado;
- 1.14 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, titularidade, etc.) deverá ser previamente avaliada pelo DMMA através de solicitação;
- 1.15 Os resíduos sólidos gerados na atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando a NBR nº 12.235 e NBR nº 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.16 Fica proibida a disposição/armazenamento do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012;
- 1.17 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 1.18 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integrais, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem, e acondicionadas de forma segura para posterior devolução junto ao local de comercialização;
- 1.19 Deverá ser mantida a disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de destino de todos os resíduos sólidos, com sua respectiva quantidade, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 1.20 A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 1.21 Os Resíduos Classe I de acordo com a NBR 10.004 e aqueles oriundos da construção civil, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los;
- 1.22 Fica proibido o armazenamento, mesmo que temporário, na área externa do empreendimento;
- 1.23 Todas as atividades deverão ser realizadas na área interna do empreendimento sob piso impermeável, evitando assim possíveis contaminações ao meio ambiente;
- 1.24 Os resíduos rejeitados no processo de triagem deverão ser destinados para aterro sanitário com licenciamento ambiental vigente;
- 1.25 A atividade não contempla em seu processo produtivo a geração de efluentes líquidos, caso venha a gerar algum percolado deverá ser coletado, para posterior envio para tratamento em local licenciado;
- 1.26 Quando ocorrer a lavagem dos pisos, este efluente deverá ser canalizado para a caixa separadora, que deverá ser periodicamente limpa, e o lodo deverá ser destinado conforme legislação ambiental em vigor;
- 1.27 Deverá ser observado e cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº. 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº. 034/2009, publicada no DOE em 06/08/2009;
- 1.28 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art. 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98;
- 1.29 Deverão ser controladas as vibrações mecânicas e os níveis de ruído conforme NBR 10.151, da ABNT e Resolução CONAMA N°01/90;
- 1.30 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros, tendo em vista que não é permitido o envio dos mesmos através da prefeitura municipal;
- 1.31 Esta Licença de Operação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;
- 1.32 A autoridade ambiental deverá estar ciente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;
- 1.33 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, recolocação, etc.), deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental junto ao DMMA ou FEPAM conforme o caso;



Av. João Mafessoni, 483 | Fone/Fax (54) 3363-8100
CEP 99680-000 | CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br | E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

1.34 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.35 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.36 O empreendimento deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

1.37 A requerente **TIAGO LOPES MUNERON EIRELI (SUCATAS MUNERON)**, através do sócio Tiago Lopes Muneron, é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.38 A Responsabilidade Técnica é do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico Agrícola Cleison Cesar Copatti CREA RS 159369 através da ART nº 11087013;

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

- 1) Requerimento solicitando renovação da Licença de Operação;
- 2) Cópia desta licença;
- 3) Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- 4) Cópia do CPF e RG do empreendedor e CNPJ da empresa;
- 5) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 6) Laudo Técnico com relatório fotográfico da situação atual do empreendimento com devida ART;
- 7) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- 8) Comprovante de destinação dos resíduos;
- 9) Comprovante de Recolhimento da taxa de Licença Ambiental de Operação;

Esta Licença de Operação RENOVA a LO Nº 088/2019.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, nem demais licenças ambientais.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença de Operação caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Constantina/RS, 30 de dezembro de 2020.

Vander Augusto Dal Piaz Madaloz
Licenciador Municipal
Departamento de Meio Ambiente
Portaria 137/2017

Vander A. D. Madaloz
Departamento Ambiental
Resp. Licenciamento Ambiental
Portaria 137/17



Av. João Mafessoni, 483 | Fone/Fax (54) 3363-8100
CEP 99680-000 | CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br | E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

3



ANEXO V - LICENÇA AMBIENTAL PASSO FUNDO



LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 139/2021
Núcleo de Licenciamento

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 3.680, de 28/12/00, com base nos Decretos Municipais nº 68/98, nº 60/99, nº 204/03 e nº 216/03, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06/06/90, pela Resolução do Conama nº 237 e pelas Resoluções do Consema nº 58/04 e nº 288/14 (Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local) e com base no Processo Administrativo nº 2021/41569 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

EMPREENDEDOR: LUIS SANCHES RECICLAGEM DE SUCATAS EIRELI

ENDEREÇO: Av Rio Grande 1142 Vera Cruz

CNPJ:01.263.181/0002-92

MUNICÍPIO: Passo Fundo – RS

CODRAM: 3121-30

a promover a operação relativa

à atividade de: **TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAL CLASSE IIB**, com área útil construída total de 1.600m², localizado a Av Rio Grande, 1142 Bairro Vera Cruz, Passo Fundo;

I – Com as seguintes condições e restrições:

1- a atividade da empresa é o armazenamento e comercialização de materiais recicláveis diversos; Classe IIB;

1.1- a unidade deve dispor de pessoal técnico necessário ao desempenho das funções dos serviços para que estão licenciados e capacitado quanto aos impactos gerados pela má gestão deste;

1.2- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) **deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAM**;

1.3- os funcionários deverão receber treinamento especializado sobre a contaminação e diferenciação dos resíduos produzidos no estabelecimento;

1.4- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;

1.5- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao município, conforme dispõe a Resolução 372/2018;

1.6- os materiais que não se enquadram na classificação Classe IIB, deverão ser armazenados em baiais apropriadas a cada classe até posterior destinação;

LO 139/2021

Gerada em 25.11.2021

Rua Thomé Mendes, 183 – Vergueiro – Cep 99010-360
Fone: (XX 54) 3312-9201 /3317-2529
E-mail: smam@mpf.rs.gov.br

1

PF
OP



2- quanto aos resíduos sólidos armazenados:

- 2.1- a empresa **não poderá** receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação, lâmpadas fluorescentes ou qualquer outro resíduo não discriminado nesta licença;
- 2.2- a empresa **somente poderá armazenar** as baterias e afins, não podendo, sem autorização prévia efetuar qualquer tipo de recuperação nas mesmas;
- 2.3- a empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, conforme a Norma Técnica NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, até a destinação final dos mesmos, para fins de atendimento ao artigo 8º da Lei Estadual nº 9.921, de 27.07.93;
- 2.4- todos os resíduos recebidos pela empresa deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras;
- 2.5- esta licença **não autoriza** qualquer tipo de processamento ou transformação dos resíduos recebidos;
- 2.6- os resíduos ferrosos contendo óleo deverão obrigatoriamente serem armazenados em local coberto provido de piso impermeável;
- 2.7- os materiais que não se enquadram na classificação Classe IIB, deverão ser armazenados em baiais apropriadas a cada classe até posterior destinação;

3- quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1-esta licença não autoriza a emissão de efluentes industriais sem o devido tratamento em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, devendo atender os padrões conforme Resolução Consema 355/2017 e Resolução Conama 430/2011, Portaria Fepam 68/2019;
- 3.2- em caso de emissão de efluentes a empresa deverá realizar a devida destinação a empresas licenciadas;

4- quanto às emissões atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa, deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.151, da ABNT, conforme Resolução Conama nº 001, de 08.03.1990;
- 4.2- as atividades exercidas pela empresa, deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3- a empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

5. quanto ao abastecimento de água:

- 5.1. caso seja utilizada água proveniente de poço artesiano, deverá ser mantida atualizada a outorga do uso de águas subterrâneas (Lei Estadual nº. 10.350 de 30.12.94 e Decreto Estadual nº 37.033 de 21.11.96).

LO 139/2021

Rua Thomé Mendes, 183 – Vergueiro – Cep 99010-360
Fone: (XX 54) 3312-9201 /3317-2529
E-mail: smam@pmpf.rs.gov.br

Gerada em 25.11.2021

2



6- quanto ao controle de vetores:

- 6.1. o controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para fiscalização;
- 6.2. deverá ser evitado todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 6.3. no interesse da saúde pública deverá ser adotadas, dentro dos limites do empreendimento, medidas de prevenção e controle de animais sinantrópicos, tais como: baratas, carrapatos, pulgas, formigas, moscas, mosquitos, roedores, dentre outros;
- 6.4. os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos à saúde do coletivo;

7- quanto aos riscos ambientais:

- 7.1. deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 7.2. esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 7.3. não será permitida a desmonte ou qualquer tipo de reparação em veículos no pátio da empresa, todas estas atividades deverão ser exercidas na área de oficina contendo piso impermeável;

8- quanto ao monitoramento:

- 8.1- a empresa deverá de forma **anual** encaminhar junto a este órgão, **sendo a primeira em novembro de 2022**;
 - 8.1.1- boletim de registro de materiais comercializados, onde deve constar o total mensal de material comercializado e encaminhados ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada conforme tipologia;
 - 8.1.2- a relação dos números de MTRs emitidos durante o período, visando o atendimento do art.12º, parágrafo 3º do Decreto estadual nº 38.356/1998;

Com vistas à **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2- Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 3- comprovante de destinação dos resíduos comercializados
- 3- Cópia desta licença;

LO 139/2021

Gerada em 25.11.2021

Rua Thomé Mendes, 183 – Vergueiro – Cep 99010-360
Fone: (XX 54) 3312-9201 /3317-2529
E-mail: smam@pmpf.rs.gov.br

3

fh
OB



Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor, acima identificado, continuar com a responsabilidade sobre a atividade/ empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 03 anos e 10 meses, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4º da Resolução CONAMA nº 237/97.

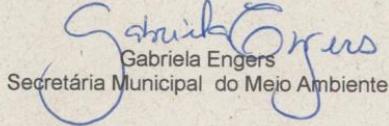
A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença é expressamente para a atividade acima autorizada. Em caso de descumprimento desta licença o requerente estará sujeito às sanções descritas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08).

Passo Fundo, 25 de novembro de 2021.


Zulma Modesti Marques
Química Tecnológica


Gabriela Engers
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



ANEXO VI - CONTRATO ASSOCIAÇÃO RECICLANIP



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE SELBACH E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

114

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.501.0001-21, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **STELAMARIS GOBBI**, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 1048764193, e inscrita no CPF sob n.º 695.972.190-34, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, 301, Centro, na cidade de Selbach, RS; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário representado pelo Sr. Loidemar José Nicola, inscrito no CPF sob o nº 820.654.200-06; a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos representado pelo Sr. Euclides Eurico Pott, inscrito no CPF sob o nº 307.456.080-00, a Secretaria Municipal de Saúde representado pela Sra. Danielle Santos Maldaner, inscrita no CPF nº 022.141.270.03 e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Av. Cidade Jardim, 377 6º and, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis legal, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **RAFAEL FERREIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 45.037.731-3 inscrito no CPF sob o nº 383.241.328-64, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente de ECOPONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado na Linha Santa Terezinha, interior do Município de Selbach.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do ECOPONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do ECOPONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do ECOPONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;
- e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS

2/6



CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, através do Departamento de Vigilância em Saúde e Departamento de Meio Ambiente, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à **RECICLANIP**:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no **ECOPONTO DE COLETA DE PNEUS**, conforme os volumes abaixo, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o inicio das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **ECOPONTO DE COLETA DE PNEUS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **ECOPONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SELBACH**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

J *8*
DM *1/3* *3/6*

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

117

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **ECOPONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE SELBACH** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **ECOPONTO DE COLETA DE PNEUS** extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo à **SELBACH** que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante **CONVÊNIO**.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO**, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS



CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

118

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

30 de novembro de 2018.

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI

Secretário Executivo

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

RAFAEL FERREIRA MARTINS

Gerente Geral

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Stelamaris Gobbi

Prefeita Municipal de Selbach em Exercício

DM *SL* *5/6*

Largo Adolfo Albino Werlang, 14 - E-mail: gabinete@selbach.rs.gov.br - Fones: (54) 3387-1144 e 3387-1106 - Cep 99450-000 - SELBACH-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Loidemar José Nicola

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

Euclides Eurico Pott

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

119

Danielle Maldaner

Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. *DR*

Nome *Mari Sônia Avis*

RG *30465167*

2. *Regen Geller*

Nome

RG *019639310-84*

6
6/6



ANEXO VII – MOBILIZAÇÃO SOCIAL – QUESTÃO LIVRE

Questão 15. O que você melhoraria com relação ao manejo de resíduos sólidos e na limpeza urbana no município?

Respostas dos municípios amostrados:

- Maior conscientização para a correta separação e destino aos locais de recebimento de resíduos sólidos;
- Uma melhor distribuição de pessoal nos bairros, para manter a limpeza;
- Implantar a coleta seletiva e a logística reversa no município;
- Fazer o serviço em todas as ruas da cidade, descentralização;
- Implantação da coleta seletiva. Implantar variação mecânica;
- Implantação da Coleta Seletiva pelo menos 1x por semana;
- Capacitação dos servidores. E orientação na comunidade;
- Limpar os lixos soltos;
- Está bom assim;
- A praticidade;
- Nada.
- Explanação, palestras, panfletos, que torne mais organizado, explicando o manejo dos resíduos;
- Não sei dizer;
- Coleta seletiva seria uma boa opção;
- Manter ruas e calçadas sem inço;
- Nada, está bom;
- Não sei dizer;
- Não sei dizer;
- Mais lixeiras;
- Está bom assim;
- Tá bom;
- Mobilização do cidadão para que tenha mais responsabilidade;
- Varrição;
- Terceirizar a limpeza urbana e ter um maior acompanhamento, ter metas;
- Tá bom;
- Não sei;

- Controle dos animais: gatos e cachorros no município, lixos ficam espalhados pelo chão, nas calçadas e nas ruas;
- Satisfatório;
- Não tenho a reclamar, pois quando preciso somos atendidos;
- Não sabe;
- A separação dos resíduos orgânicos e sólidos reaproveitados pelos catadores e pessoal que trabalha, que não fique de conversa e sentados pelas calçadas;
- Boa;
- Não sei;
- Para mim está bom;
- Tirar inço das ruas e varrer mais seguido as calçadas;
- Comprar uma máquina de reciclagem;
- Conscientizar a todos os municíipes a não coloca-los na rua, na sexta feira, para não ficarem expostos no final de semana;
- Ter uma máquina para transformar em reciclável, em caso de galhos transformar em lenha, adubos;
- Comprar uma máquina para transformar os resíduos em adubos. Galhos e árvores cortar e fazer lenha, deixar para quem precisa;
- Para mim tá ótimo;
- Acho satisfatório;
- Talvez o uso das pessoas serem obrigadas a separar se quiserem o carregamento;
- Gostaria que tivesse containers nos bairros para colocar os lixos;
- Passar mais vezes o caminhão de lixo quando tem muito entulho;
- Mais incentivo a separação dos resíduos sólidos, líquidos e recicláveis;
- Já melhorou muito do que era, no interior agora separamos o lixo para o destino correto.